



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS

02

FAC

OFÍCIO Nº 067/2026 - HMI/HMII.

Imperatriz- MA, 02 de fevereiro de 2026.

AO SENHOR
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
NESTA

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
R. BENEDITO LEITE, 861, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.903-290
CNPJ: 04.801.613/0001-89

Ass.: Solicita abertura de procedimento licitatório.

Ref.: Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, com plantões presenciais, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII.

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, é hospital porta aberta de urgência, emergência e eletivas, que está devidamente inserido na rede de atenção às urgências e emergências (RUE), e no componente de cirurgias – PMAE, através da PORTARIA Nº 701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 e atualizada pela PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, e é unidade hospitalar inscrita no CNPJ: 04.801.613/0001-89, CNES: 2456672, localizado à Rua benedito Leite, nº 861, centro da cidade de Imperatriz-MA.

Compartilhado Atual

Identificação

Nome	CNES	CNPJ
HMI HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672	04.801.613/0001-89
Nome Empresarial	Natureza Jurídica (Grupo)	
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro	Número	Complemento
RUA BENEDITO LEITE	861	
Bairro	Município	UF
CENTRO	950530 - IMPERATRIZ	MA
CEP	Telefone	Dependência
65903-090	(99) 3524-2121	INDIVIDUAL
Tipo de Estabelecimento	Situação de Estabelecimento	Gestão
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador		
VALDERI MOURA DE GASVALHO JUNIOR		

Rua: Benedito Leite, 861 - Centro - Imperatriz (MA)
Telefone: (99) 99201-1073 Ramal: 227
E-mail: direcao@hmi@outlook.com

HMI | HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Recebido em
02/02/26
Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Mat. 854269



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, é hospital geral, com várias especialidades, distribuídas na média e alta complexidade, e que, é referência para vários municípios da regional de saúde de Imperatriz e Regional de Saúde de Açailândia/MA, regionais de saúde limítrofes à de Imperatriz, através da PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA – PPI, especificamente com os signatários, versados, conforme cito, REGIONAL DE IMPERATRIZ: 1 – Imperatriz – população: 285.806 hab. (estimada IBGE em 2025), 2 – Amarante do Maranhão – população: 38.335 hab. (estimativa IBGE em 2025), 3 – Buritirana – população: 13.125 hab. (estimativa IBGE em 2025), 4 – Senador La Rocque – população 15.044 hab. (estimativa IBGE em 2025), 5- João Lisboa – população: 25.311 hab. (estimativa IBGE em 2025), 6 – Davinópolis – população: 14.828 hab. (estimativa IBGE em 2025), 7 – Governador Edson Lobão – população 18.963 hab. (estimativa IBGE em 2025), 8 – Ribamar Fiquene – população 7.601 hab. (estimativa IBGE em 2025), 9 – Campestre do Maranhão – população: 12.536 hab. (estimativa IBGE em 2025), 10- Porto Franco – população: 24.571 hab. (estimativa IBGE em 2025), 11- Lajeado Novo – população: 7.232 hab. (estimativa IBGE em 2025), 12 – São João do Paraíso – população: 10.091 hab. (estimativa IBGE em 2025), 13 – Estreito – população: 34.321 (estimativa IBGE em 2025), 14 – Sítio Novo – população: 17.464 hab. (estimativa IBGE em 2025), 15 – Montes Altos – população: 9.306 hab. (estimativa IBGE em 2025), 16 – Carolina – população: 24.619 hab. (estimativa IBGE em 2025).

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, é hospital geral, com habilitação na alta complexidade em neurologia e neurocirurgia, e que, é referência para vários municípios da regional de saúde de Açailândia, nesta habilitação específica de alta complexidade, através da PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA – PPI, especificamente com os signatários, versados abaixo, conforme cito, REGIONAL DE AÇAILÂNDIA: 1 – Açailândia – população: 110.141 hab. (estimativa IBGE em 2025), 2 – Cidelândia – população: 13.141 hab. (estimativa IBGE em 2025), 3- Vila Nova dos Martírios – população: 10.561 hab. (estimativa IBGE em 2025), 4 – São Pedro da Água Branca – população: 14.786 hab. (estimativa IBGE em 2025), 5- Itinga do Maranhão – população: 22.896 (estimativa IBGE em 2025), 6 – Bom Jesus das Selvas – população: 29.606 hab. (estimativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



IBGE em 2025), 7 – Buriticupu – população: 56.733 hab. (estimativa IBGE em 2025), 8 – São Francisco do Brejão – população: 9.202 hab. (estimativa IBGE em 2025).

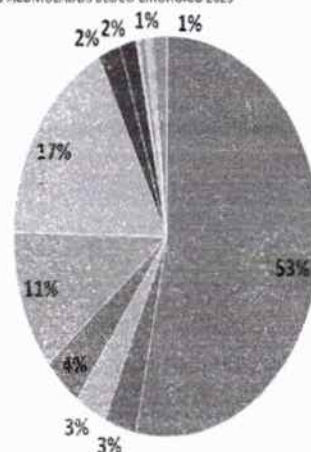
Destarte, o total de habitantes conforme atualização do IBGE, das duas regionais de saúde em epígrafe, somando-se à população de Imperatriz, perfaz uma quantidade de 826.219 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e dezenove) habitantes.

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, dispõe de atendimento porta aberta 24 horas, e que realiza uma quantidade significativa de atendimentos no seu pronto socorro, seja adulto ou infantil, na cirurgia geral, que, é uma especialidade médica focada no diagnóstico e tratamento cirúrgico de doenças do aparelho digestivo, parede abdominal, tecidos moles e atendimento ao trauma. Abrange procedimentos de urgência, emergência e eletivos, frequentemente usando técnicas minimamente invasivas, como a laparoscopia, embora grande parte dos procedimentos sejam por métodos tradicionais da especialidade.

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, sendo signatário do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF, e por conseguinte, dispõe de uma gama de procedimentos e cirurgias, que carecem principalmente da especialidade cirurgia geral, pois esta especialidade representa uma quantidade significativa dos procedimentos realizados nesta unidade hospitalar, como demonstrado no gráfico a seguir.

PRODUÇÃO BLOCO CIRÚRGICO MENSAL											
ACUMULADOS JANEIRO A DEZEMBRO 2025											
CIRURGIAS E ESPECIALIDADES	JANEIRO	Fevereiro	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL	2025
ORTOPEDIA	212	184	166	200	209	208	269	288	296	2012	
NEUROLOGIA	10	16	11	16	15	11	16	18	17	133	
BUÇO-MAXILO	13	17	15	13	12	20	11	8	18	127	
PEDIATRIA	11	9	17	21	23	14	28	21	13	157	
VASCULAR	55	47	62	48	67	53	55	47	0	435	
CIRURGIA GERAL	74	69	65	63	60	100	61	65	105	662	
PLASTICA	7	7	8	12	10	11	7	16	4	80	
UROLOGIA	4		1	2	5	7	15	17	15	66	
NEFROLOGIA	0						0	0	0	0	
CARDIOLOGIA	0						0	0	0	0	
ENDOCRINOLOGIA	0						0	2	0	2	
GASTROLOGIA	0					1	0	0	0	1	
ONCOLOGIA	0	6					0	0	0	6	
OTORRINO	3	2	3	5	5	4	2	2	2	23	
OPHTALMOLOGIA	2		5	2	2	6	2	1	1	21	
CABEÇA E PESCOÇO							0	0	0	0	
PROCTOLOGIA							0	0	0	0	
GINECOLOGIA							0	0	0	0	
PNEUMOLOGIA							0	0	0	0	
ANESTESISTA	1		1			4		1	1	8	
ENDOSCOPISTA							32	27	0	59	
TOTAL CIRURGIAS NO MÊS	382	337	354	382	419	438	488	513	547	3898	

GRÁFICO ACUMULADOS BLOCO CIRÚRGICO 2025



(Fonte: Bloco cirúrgico, setor de produção e faturamento – HMI/HMII).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



Por outrossim, resta demonstrado no gráfico anterior, que, o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMI, é hospital de grande porte, principalmente no que concernem os procedimentos cirúrgicos, de urgência, emergência e (ou) eletivos, realizados constantemente nas suas dependências, e (ou) em local determinado pela secretaria municipal de saúde.

Diante da necessidade, reportamo-nos através deste expediente para solicitar, que seja iniciado os trâmites legais, para abertura de procedimento licitatório para a contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, com plantões médicos presenciais, atendendo as necessidades da rede municipal de saúde.

A solicitação se justifica em razão da necessidade de garantia da continuidade dos serviços essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pois a prestação ininterrupta de serviços médicos de CIRURGIA GERAL é fundamental para evitar desassistência e garantir o direito à saúde, conforme preconizado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado.

A gestão atual possui o dever de, dentro dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, cumprir o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, assegurando o direito à saúde e garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

O município de Imperatriz atende não apenas sua população local, mas também pacientes oriundos de cidades vizinhas e de toda a região em seu entorno, o que amplia a necessidade de suporte médico contínuo. O HMI e o HMII são referências regionais no atendimento de urgências, emergências e letivas, principalmente em cirurgia geral, conforme já versado anteriormente.

Além disso, existe um déficit de profissionais no quadro de servidores efetivos municipais para esta especialidade, que é insuficiente para atender à demanda neste elenco específico; essa insuficiência de médicos cirurgiões gerais na rede pública, compromete a capacidade de resposta imediata às demandas de urgência, emergência e eletivas, podendo ocasionar superlotação, demora nos atendimentos e agravamento do estado de saúde dos pacientes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS
06
Ruy
SANTOS

A abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização dos serviços elencados, permite a alocação de profissionais capacitados em atendimento de urgências, emergências e procedimentos eletivos, garantindo mais eficiência, agilidade e segurança no atendimento dos pacientes; permitindo melhor planejamento, escalonamento e supervisão da equipe médica e assegurando regularidade na prestação dos serviços, evitando a interrupção dos atendimentos à população.

A ausência de médicos suficientes pode gerar riscos iminentes à vida e à saúde dos pacientes, principalmente na assistência a casos graves e críticos que carecem de procedimentos cirúrgicos. Desta forma, a abertura de procedimento licitatório justifica-se como medida essencial para assegurar atendimento de qualidade, e a melhor proposta para a municipalidade, equilibrando preço e qualidade na prestação dos serviços.

diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências legais para a abertura de procedimento licitatório para a contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, com plantões presenciais nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral – HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, mantém funcionamento ininterrupto, com necessidade de cobertura permanente de médicos especialistas em cirurgia geral para atendimento no bloco cirúrgico e pronto socorro, além do atendimento ambulatorial nos postos de internação, para avaliações médicas.

O referido hospital possui estrutura assistencial composta por pronto socorro, bloco cirúrgico com 06 (seis) salas operatórias e atendimento ambulatorial especializado em cirurgia geral, exigindo cobertura médica contínua para garantia da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A escala de trabalho atualmente adotada para os profissionais médicos é de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, regime no qual cada profissional efetivo realiza, em média, aproximadamente 5 (cinco) plantões mensais. Considerando que a cobertura de um posto de trabalho em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante todo o mês demanda cerca de 30 (trinta) plantões, verifica-se que são necessários aproximadamente 6 (seis) médicos para cobertura mínima de cada posto de plantão.

Entretanto, na organização dos serviços hospitalares devem ser consideradas situações administrativas inevitáveis, como férias regulamentares, afastamentos legais, licenças médicas, capacitações e outras intercorrências, o que exige quantitativo adicional de profissionais para evitar descontinuidade da assistência. Dessa forma, para garantir a regularidade das escalas e a manutenção dos serviços, estima-se de forma prudente a necessidade aproximada de 6 (seis) médicos para cada posto de plantão em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Considerando a necessidade de cobertura médica no pronto socorro, no suporte às demandas do bloco cirúrgico e no atendimento ambulatorial, estima-se que o hospital necessite de aproximadamente 18 (dezoito) médicos cirurgiões gerais para assegurar o funcionamento adequado das escalas e a continuidade da assistência hospitalar.

Atualmente, o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, dispõe de 13 (treze) médicos cirurgiões gerais efetivos lotados nas suas dependências (conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES), número que se mostra insuficiente para atender plenamente à demanda assistencial e garantir a adequada cobertura das escalas médicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



evidenciando a necessidade de complementação da força de trabalho para manutenção da regularidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, torna-se necessária a contratação complementar de médicos especialistas em cirurgia geral para garantir a continuidade e regularidade da assistência à população usuária do SUS.

Imperatriz - MA, 02 de fevereiro de 2026.

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653

Dr. Valdeir Moura de Carvalho Junior
Anestesiologista
CPF: 017.819.423-90
CRM-MA 7625/RQE 3754

Ticiane Leite Melo
Diretor Administrativo
HMI - HMII
Matrícula: 853743-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



PLANO OPERATIVO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
R. BENEDITO LEITE, 861, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.903-290
CNPJ: 04.801.613/0001-89

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVAS EM CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI/HMII, COM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação e termo aditivo de valores, com forme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Compreende-se nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção. Ocorre que não raro nos deparamos com situações que ensejam contratação de urgência para prestação de serviço para atender a Rede Municipal de Saúde.

3.2. O Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz prestam serviços de urgência, emergência e eletivas, de média e alta complexidade, que abrangem a região sul do Maranhão, visto que é referência para vários municípios, o que somados à população de Imperatriz-MA, totalizam uma população de cerca de 825.964 habitantes pessoas, sendo grande a demanda hospitalar.

3.3. A participação complementar da iniciativa privada no SUS é prevista no art. 199 da Constituição Federal de 1988, ocorrendo quando o setor público for insuficiente. A Lei nº 8.080/90 estabelece que essa colaboração deve seguir contratos ou convênios de direito público. A Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde regulamenta os aspectos operacionais dessa parceria. A iniciativa privada deve atuar em conformidade com os princípios do SUS, como universalidade e integralidade. O objetivo é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS
10
Pereira
FUS

ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. Assim, a cooperação entre os setores fortalece o sistema, mantendo sua equidade.

3.4. A Contratação de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência, procedimentos eletivos e ambulatoriais, em cirurgia geral, nas dependências do hospital municipal de imperatriz – HMI/HMII, com plantões médicos presenciais, atendendo as necessidades da rede municipal de saúde, figuram como imprescindíveis para o regular funcionamento desta unidade hospitalar, de forma contínua, eficiente e segura.

3.5. O Hospital Municipal de Imperatriz realiza diariamente diversos procedimentos cirúrgicos e atendimentos de urgência/emergência e eletivos que requerem suporte de profissionais médicos especialistas em cirurgia geral, e a ausência desse serviço comprometeria a realização de cirurgias, atendimentos diversos, que poderiam impactar negativamente a assistência à população e aumentar os riscos para os pacientes.

3.6. A cirurgia geral é uma especialidade médica que exige formação específica, atualização constante e o uso de protocolos rigorosos para garantir a segurança dos pacientes. A contratação de uma empresa especializada permite: Disponibilidade ininterrupta de profissionais capacitados, garantindo cobertura 24 horas; - redução de riscos e complicações em procedimentos, reduzindo o número de reabordagens, com aplicação de técnicas seguras e protocolos atualizados; - Atendimento imediato a pacientes, assegurando suporte vital em emergências; - Otimização da gestão hospitalar, com organização eficiente das escalas de plantão e suporte aos procedimentos cirúrgicos.

3.7. A terceirização desse serviço garante: agilidade na realização de procedimentos emergenciais, reduzindo o tempo de resposta nas cirurgias; segurança e qualidade no atendimento com cirurgias gerais; garantia de conformidade com normas e regulamentações médicas, prevenindo falhas técnicas e jurídicas; melhoria no fluxo de atendimento cirúrgico na cirurgia geral, e assim otimizando a capacidade operacional do hospital.

3.8. Diante da complexidade e da demanda contínua por serviços de cirurgia geral em um hospital de urgência e emergência, a contratação de uma empresa especializada se mostra essencial para garantir assistência qualificada, segura e ininterrupta à população. Portanto, a presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar um atendimento eficiente e humanizado, permitindo que o hospital cumpra sua missão de salvar vidas com excelência e responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação dos profissionais

- 4.1. Certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, reconhecido pela CNRM; OU título de especialista em cirurgia geral, reconhecido pela CBC e RQE registrado no CRM; Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- 4.2. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.
- 4.3. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no corpo clínico da empresa.
- 4.4. Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local, ele terá o prazo de 90 dias após o início da prestação de serviços para inscrição no conselho competente local.
- 4.5. Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.
- 4.6. Os Serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e (ou) em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

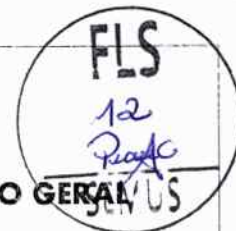
Da apresentação do corpo clínico

- 4.7. Para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá, antes da assinatura, apresentar os seguintes documentos, POR PROFISSIONAL, na seguinte ORDEM:
- a) Relação Nominal dos Profissionais, por Item;
 - b) Declaração de Anuência dos Profissionais;
 - c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina;
 - d) Certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral reconhecida pela CNRM; ou título de especialista em cirurgia geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

- **Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- **Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- **Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- **Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias.

Condições de execução

4.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.8.1. Início da execução do objeto: Imediato.

4.8.2. Os procedimentos a serem executados são:

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em cirurgia geral, CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 horas por dia, sete dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, pronto socorro (cirúrgico), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas, incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e (ou) serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de saúde – SEMUS.

Da especificação técnica

4.9. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.

4.10. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



- 4.11. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.
- 4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 4.13. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.14. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 4.15. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 4.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 4.17. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

Outras informações relevantes

- 4.18. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90 e Portaria MS-SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 4.19. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:
- 4.19.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 4.19.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 4.19.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 4.20. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



- 4.21. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 4.22. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.23. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 4.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 4.25. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetivada por 01 (um) servidor designado pelo gestor do SUS, e a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feita por servidores, a serem indicados no ato da contratação, SENDO: 01 – TITULAR e 01 - SUPLENTE, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização da ausência dos serviços, observados na forma do artigo 117, caput da lei 14.133/2021, no que versa:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

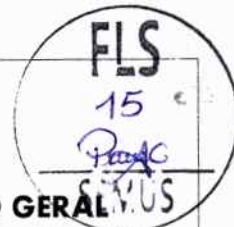
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

O responsável pela fiscalização do contrato irá monitorar a realização dele, garantindo que todas as cláusulas previstas sejam devidamente cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



Caso seja identificada alguma imprecisão ou anormalidade, o responsável técnico do contrato emitirá comunicados para a correção da realização do contrato, estabelecendo um prazo para a correção.

O responsável pela fiscalização técnica do contrato comunicará ao responsável pelo contrato, de maneira oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a tomada de medidas que ultrapassem sua autoridade, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, se for apropriado.

Caso aconteçam situações que possam impedir a realização do contrato nas datas acordadas, o responsável técnico do contrato informará imediatamente ao responsável pelo contrato.

O profissional encarregado da fiscalização do contrato informará ao responsável pelo contrato, de forma oportuna, o encerramento do contrato sob sua supervisão, visando à renovação ou prorrogação do contrato de maneira rápida e eficaz

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DEVERES DA CONTRATADA

Os serviços descritos no objeto deste Plano Operativo serão executados pela **CONTRATADA** no HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI/HMII, situada na Rua Benedito Leite nº 861, centro de Imperatriz-MA. CNES: 2456672, ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Identificação			
Nome	CNES	CNPJ	
HMI HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672	04.801.613/0001-89	
Nome Empresarial	Natureza Jurídica(Grupo)		
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Logradouro	Número	Complemento	
RUA BENEDITO LEITE	861		
Bairro	Município	UF	
CENTRO	210530 - IMPERATRIZ	MA	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
65900-090	(99)3524-9721	INDIVIDUAL	11
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento		Gestão
HOSPITAL GERAL			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
VALDERI MOURA DE CARVALHO JUNIOR			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
07/01/2004	11/09/2025	14/09/2025	
Horário de funcionamento			
Sempre aberto			
Data Desativação	Motivo Desativação		

A **CONTRATADA**, irá comprometer-se com a entrega dos serviços, descritos neste acordo, no local e prazos determinados pela parte **CONTRATANTE**;

Rua: Benedito Leite, 861 - Centro - Imperatriz (MA)
Telefone: (99) 99201-1073 Ramal: 227
E-mail: direcao@hmi@outlook.com

HMI

HOSPITAL
MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS

16

[Handwritten signature]

A **CONTRATADA** irá aceitar as despesas e compromissos de pagar todos os impostos federais, estaduais e municipais que se apliquem ou possam vir a incidir sobre o objeto deste Plano Operativo;

A **CONTRATADA** disponibilizará um número de telefone para comunicações casuais com a parte CONTRATANTE, e um endereço de e-mail para receber qualquer tipo de comunicação formal, como notificações e outras informações relevantes; caso haja ineficiência nos serviços prestados.

Imperatriz-MA, 02 de fevereiro de 2026.

[Handwritten signature]
Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS

17

Paulo
SILVUS

PLANILHA

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
R. BENEDITO LEITE, 861, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.903-290
CNPJ: 04.801.613/0001-89

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVAS EM CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI/HMII, COM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS PLANTÕES PRESENCIAIS MENSAIS (24 HORAS).

ITEM	Código CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62
2	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31

Rua: Benedito Leite, 861 - Centro - Imperatriz (MA)
Telefone: (99) 99201-1073 Ramal: 227
E-mail: direcaoohmi@outlook.com

HMI

HOSPITAL
MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS
18
Prest
SERV. US

3	24430	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados – cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantão mensais	22
---	-------	--	-----------------	----

Imperatriz - MA, 02 de fevereiro de 2026.

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

Objeto

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



Tipo de Objeto: Serviços

Continuidade: (x) Continuoado () não continuado

Especialidade: (x) Comum () Especial

Prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

Justificativa da Necessidade

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de administrar suas unidades hospitalares, assegurando o adequado funcionamento assistencial, compreende-se que cabe ao gestor garantir os meios necessários para a manutenção dos serviços essenciais à continuidade da assistência em saúde.

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) constituem unidades hospitalares estratégicas da Rede Municipal de Saúde, com atendimento de média e alta complexidade, incluindo procedimentos cirúrgicos e urgências, sendo referência macrorregional para aproximadamente 43 (quarenta e três) municípios, alcançando um contingente populacional superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o que naturalmente amplia a demanda assistencial e aumenta a necessidade de especialistas disponíveis em regime contínuo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, prevê a participação complementar da iniciativa privada quando os meios próprios do SUS forem insuficientes para garantir a integralidade da assistência. A Lei nº 8.080/1990, em consonância com a Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde, regulamenta a colaboração por meio de contratos formais, atribuindo ao ente público a responsabilidade de assegurar que tal cooperação observe os princípios da universalidade, integralidade e eficiência.

No caso concreto, verifica-se insuficiência do quadro efetivo de médicos cirurgiões gerais para atender à elevada demanda hospitalar, sobretudo considerando a natureza de porta aberta do HMI/HMII, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. A ausência de cobertura médica adequada pode comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos, acarretando risco iminente à vida e à saúde dos pacientes, além de potencial sobrecarga da rede regional.

A contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com plantões presenciais, apresenta-se como solução administrativa legítima e necessária para garantir: cobertura assistencial contínua e ininterrupta, adequada organização das escalas médicas, maior eficiência na execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de procedimentos cirúrgicos, redução do tempo de resposta em situações críticas, segurança jurídica e técnica na prestação dos serviços.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada pelo HMI/HMII, preservando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e garantindo atendimento seguro, eficiente e humanizado à população usuária do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, com plantões presenciais nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), visando assegurar a regularidade e a eficiência da assistência prestada.



Data prevista para conclusão da contratação
Abril/2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

O objeto da presente contratação encontra-se previsto para o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, o qual encontra-se em fase de consolidação e finalização pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), tendo sido devidamente informado à esta Secretaria por meio do Ofício/GC nº 087/2025.

Vinculação com outra demanda:
Não possui.

Recursos Orçamentários

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600
---	------------

Estimativa do valor da contratação:

Conforme o inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz, foi realizado levantamento com base no histórico dos últimos dois anos para o objeto em análise.

Verificou-se contratação similar no próprio município, por meio da Processo administrativo nº: 02.19.00.0403/2025–SEMUS, Dispensa de Licitação nº: 009/2025–SEMUS e Contrato nº: 012/2025–SEMUS, referente à contratação complementar de empresa especializada em serviço médio de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Este contrato adota o valor mensal de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), e anual de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais).

Os valores apresentados correspondem apenas à uma estimativa baseada em contratações anteriores. Posteriormente, será realizada cotação detalhada para definição dos valores atualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Indicação da Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga.

Patrícia Mirella Costa Araújo.

Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo.



Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:

Gestor do contrato: Thalyne Santos Silva.

Fiscal do contrato: Valderi Moura de Carvalho Junior.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Especificações e estimativas da contratação.

DOS PLANTÕES PRESENCIAIS MENSAIS (24 HORAS)

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT/ MÊS.
1	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62
2	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3	24430	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados – cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantão mensais	22
---	-------	--	-----------------	----

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 03 de fevereiro de 2026.


Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

Thalyne Santos Silva
Diretora geral do HMI/HMII



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, resolve registrar e **AUTUAR** o Processo Administrativo, que tem como objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, tombando-o sob o nº **02.19.00.0118/2026**.

Imperatriz – MA, 04 de fevereiro de 2026.


Luana Camila V. dos Santos
Gabinete
Mat. 854054

GABINETE SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	06.158.455/0001-16
NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO	

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patricia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Imperatriz - MA, 09 de fevereiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



MEMO/GC nº 033/2026

Imperatriz - MA, 11 de fevereiro de 2026.

Ao
RECURSOS HUMANOS - SEMUS
Nesta.

Prezados,

Servimo-nos do presente, ao tempo em que os cumprimentamos, para solicitar informações sobre a existência, bem como lotação, carga horária e quantitativo de profissionais médicos efetivos especializados em **CIRURGIA GERAL**, na Rede Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, ou caso inexista, seja apresentada certidão de inexistência dos respectivos profissionais.

Certos de contar com a vossa colaboração, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Patrícia Mirella C. Araújo

Matrícula: 853111-1

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde

Anderson Chaves Vieira
Recursos Humanos
Mat. 853795

11/02/2026

11:28



Estado Do Maranhão
Prefeitura De Imperatriz
Secretaria Municipal da Saúde/SUS



Memorando RH/GS nº 005/2025

Imperatriz - MA, 12 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sra.
PATRICIA MIRELLA C. ARAUJO
Gestão de Contratos
NESTA

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memo/GC nº 033/2026, informamos os servidores médicos efetivos especializado em CIRURGIA GERAL:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANTONIO FIALHO DA SILVA NETO	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
BRENO GOMES DE SOUSA	MEDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DENYS COSTA SANTANA	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ERIC DE OLIVEIRA SOARES	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FABIO WANDERLEY FREITAS	MEDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	CENTRO DE ESPECIALIDADES
GILBERTO DE CARVALHO REIS FILHO	MEDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
JOSE THIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
JULLYAN CABRAL DE SOUSA	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LAILTON DE SOUSA LIMA	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LUCIANO SALLES LAGE	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MARIA ALICE BRAGA GNOLO BATISTA	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ORCECE MARIA NO CARNEIRO NETO	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PAULO HENRIQUE MASCARENHAS MARTINS BARROS	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	SAMU 192
RONNY MOTA SANTANA	MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIA O GERAL 30HS	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SAYMON REGIS SANTANA	MEDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sem mais para o momento, de já agradecemos.

Gabriella Pereira Dias
Gabriella Pereira Dias
Coordenadora RH-SEMUS
Mat: 854655

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 -
Centro, CEP 65900-000 - Imperatriz (MA)
site: www.imperatriz.ma.gov.br e- mail: semus@imperatriz.ma.gov.br

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ
CIDADE GRANDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 036 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS.

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao processo administrativo nº 02.19.00.0118/2026-SEMUS, que tem como objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, para atender às necessidades da rede municipal de saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e demais documentos da fase preparatória necessários à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, para atender às necessidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

1. **Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga (membro).**
Matrícula nº: 852924
2. **Patrícia Mirella Costa Araújo (membro).**
Matrícula nº: 853111
3. **Wilka Vitória dos Santos Gomes (membro).**
Matrícula nº: 852854-1
4. **Ticiano Leite Melo (Representante da área técnica)**
Matrícula nº: 853743-2.

Art. 3º A equipe deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).
CNPJ nº 06.158.455/0001-16.



Alinhamento com o Planejamento Anual

O objeto da presente contratação encontra-se previsto para o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, o qual encontra-se em fase de consolidação e finalização pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), tendo sido devidamente informado à esta Secretaria por meio do Ofício/GC nº 087/2025.



Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo, matrícula nº: 853743-2.



Problema Resumido

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), unidade hospitalar de referência regional e de funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, enfrenta insuficiência quantitativa de médicos especialistas em cirurgia geral em seu quadro próprio, o que compromete a cobertura assistencial plena das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos. A limitação atual de recursos humanos especializados gera sobrecarga dos profissionais existentes, risco de descontinuidade de plantões, atrasos na realização de procedimentos cirúrgicos e ampliação do tempo de espera para cirurgias eletivas. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, a fim de garantir a continuidade e a regularidade da assistência cirúrgica no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), assegurando cobertura ininterrupta das demandas de urgência, emergência e procedimentos eletivos, preservando a segurança do paciente, a tempestividade das intervenções, a resolutividade clínica e a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de administrar suas unidades hospitalares, assegurando o adequado funcionamento assistencial, compreende-se que cabe ao gestor garantir os meios necessários para a manutenção dos serviços essenciais à continuidade da assistência em saúde.

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) constituem unidades hospitalares estratégicas da Rede Municipal de Saúde, com atendimento de média e alta complexidade, incluindo procedimentos cirúrgicos e urgências, sendo referência macrorregional para aproximadamente 43 (quarenta e três) municípios, alcançando um contingente populacional superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o que naturalmente amplia a demanda assistencial e aumenta a necessidade de especialistas disponíveis em regime contínuo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, prevê a participação complementar da iniciativa privada quando os meios próprios do SUS forem insuficientes para garantir a integralidade da assistência. A Lei nº 8.080/1990, em consonância com a Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde, regulamenta a colaboração por meio de contratos formais, atribuindo ao ente público a responsabilidade de assegurar que tal cooperação observe os princípios da universalidade, integralidade e eficiência.

No caso concreto, verifica-se insuficiência do quadro efetivo de médicos cirurgiões gerais para atender à elevada demanda hospitalar, sobretudo considerando a natureza de porta aberta do HMI/HMII, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. A ausência de cobertura médica adequada pode comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos, acarretando risco iminente à vida e à saúde dos pacientes, além de potencial sobrecarga da rede regional.

A contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com plantões presenciais, apresenta-se como solução administrativa legítima e necessária para garantir: cobertura assistencial contínua e ininterrupta, adequada organização das escalas médicas, maior eficiência na execução de procedimentos cirúrgicos, redução do tempo de resposta em situações críticas, segurança jurídica e técnica na prestação dos serviços.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada pelo HMI/HMII, preservando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e garantindo atendimento seguro, eficiente e humanizado à população usuária do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, com plantões presenciais nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), visando assegurar a regularidade e a eficiência da assistência prestada.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e assistenciais indispensáveis à prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, com cobertura presencial em regime de plantão, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência cirúrgica prestada no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



Execução dos Serviços

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto:** Imediato, após a formalização contratual.
- Prestação de atendimento contínuo e ininterrupto** em regime de plantão presencial no Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e demais setores assistenciais que demandem atuação do médico cirurgião geral, conforme escalas previamente elaboradas, protocoladas e autorizadas pela direção do hospital.
- Realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos**, incluindo avaliação pré-operatória, execução do ato cirúrgico e demais intervenções inerentes à especialidade de cirurgia geral, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas vigentes no âmbito do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Acompanhamento pós-operatório e assistência clínica aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos**, incluindo avaliação evolutiva, prescrição médica, manejo de intercorrências e emissão de pareceres técnicos, assegurando continuidade do cuidado e segurança assistencial.
- Registro completo e atualizado das avaliações, procedimentos realizados, condutas adotadas e evolução clínica dos pacientes**, em prontuário físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência, segurança da informação e subsidiando processos de auditoria e controle assistencial.

Os procedimentos a serem executados são:

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas, incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e/ou serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

- Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias

Especificação dos profissionais

- Certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

- d) A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no corpo clínico da empresa.
- e) Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local, ele terá o prazo de 90 (noventa) dias após o início da prestação de serviços para inscrição no conselho competente local.
- f) Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- g) Os Serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e (ou) em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Da apresentação corpo clínico e documentação

A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos **por profissional** na seguinte ordem:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo CNRM; ou
- e) Título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Local de Execução e Obrigações Gerais da Contratada

- a) Execução integral dos serviços nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), conforme necessidade e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Estes serviços podem, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços;
- b) Garantir a presença física dos profissionais durante todo o período dos plantões contratados, mantendo escala de cobertura completa, atualizada e validada pela contratante;
- c) Disponibilizar telefone e e-mail institucionais para comunicação direta e imediata com a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Cumprir integralmente todas as normas de biossegurança, ética médica, protocolos técnicos e diretrizes administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada de assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços médicos especializados em cirurgia geral, foram consideradas e analisadas as seguintes soluções:



Solução 1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos de cirurgia geral

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, responsável pela disponibilização de profissionais habilitados, gestão das escalas, substituições, regularidade fiscal e execução integral dos serviços contratados.

Essa modalidade permite a prestação contínua de serviços médicos no ambiente hospitalar, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos eletivos, assegurando resposta imediata às demandas assistenciais e cobertura ininterrupta das atividades do bloco cirúrgico, pronto socorro e ambulatório.

Vantagens:

- Assegura cobertura contínua e ininterrupta dos plantões presenciais;
- Reduz o risco de descontinuidade ou desassistência em urgências e emergências;
- Permite a disponibilização de equipe médica habilitada e tecnicamente qualificada;
- Possibilita substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento;
- Garante regularidade e previsibilidade no cumprimento das escalas médicas;
- Proporciona padronização técnica e observância de protocolos assistenciais;
- Atribui responsabilidade contratual direta à empresa pela execução dos serviços;
- Proporciona maior segurança jurídica e eficiência na gestão contratual; e
- Contribui para a manutenção da capacidade assistencial da unidade hospitalar.

Desvantagens:

- Custo proporcional à complexidade dos serviços e à necessidade de cobertura assistencial contínua.

Solução 2 – Execução direta dos serviços por servidores públicos efetivos

Consiste na prestação dos serviços médicos em cirurgia geral por profissionais integrantes do quadro próprio da Administração Pública Municipal, admitidos mediante concurso público e vinculados diretamente ao ente público.

Essa modalidade representa a forma ordinária de prestação de serviços públicos, com vínculo estatutário ou celetista, cabendo à Administração a gestão integral das escalas, substituições e organização dos serviços.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre os profissionais;
- Estabilidade e continuidade do vínculo profissional;
- Redução de custos indiretos relacionados à intermediação por pessoa jurídica;
- Fortalecimento do quadro próprio de servidores públicos; e
- Menor dependência de contratação externa a longo prazo.

Desvantagens:

- Insuficiência atual de profissionais no quadro efetivo para atender à demanda existente;
- Impossibilidade de reposição imediata, em razão da necessidade de concurso público;
- Maior dificuldade na substituição imediata em casos de afastamentos, licenças ou vacâncias;
- Limitações operacionais para garantir cobertura ininterrupta dos plantões; e
- Risco de descontinuidade assistencial em razão da indisponibilidade de profissionais.



Solução 3 – Contratação direta de profissionais médicos autônomos (pessoa física)

Consiste na contratação individual de médicos especialistas em cirurgia geral, na condição de profissionais autônomos, para prestação direta dos serviços assistenciais, mediante formalização de contrato com a Administração Pública.

Essa modalidade transfere à Administração a responsabilidade pela gestão direta das escalas, coordenação dos profissionais e garantia da continuidade da prestação dos serviços.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação direta de profissionais especializados
- Flexibilidade na composição das escalas, conforme a necessidade;
- Ausência de intermediação por pessoa jurídica; e
- Possibilidade de ajuste contratual individualizado.

Desvantagens:

- Maior complexidade na gestão administrativa de múltiplos contratos individuais;
- Maior risco de descontinuidade assistencial em caso de ausência ou desligamento do profissional;
- Dificuldade de substituição imediata;
- Ausência de estrutura administrativa própria para gestão das escalas;
- Maior risco operacional e assistencial; e
- Maior ônus administrativo para fiscalização e gestão contratual.

Solução 4 – Credenciamento de profissionais ou empresas para prestação dos serviços

Consiste na realização de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, para habilitação de profissionais ou empresas interessados na prestação dos serviços médicos, que poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração.

Essa modalidade permite a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

Vantagens:

- Ampliação do número de prestadores habilitados;
- Possibilidade de convocação conforme demanda;
- Maior flexibilidade administrativa; e
- Ampliação da competitividade.

Desvantagens:

- Não garante disponibilidade contínua e permanente dos profissionais;
- Maior risco de descontinuidade na cobertura assistencial;
- Dificuldade na organização e previsibilidade das escalas;
- Menor controle sobre a regularidade da prestação dos serviços; e
- Insegurança operacional em serviços que exigem presença contínua.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados, em regime de plantão presencial, para atuação no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), garantindo cobertura assistencial contínua às demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos.

A prestação dos serviços compreenderá a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório, emissão de pareceres médicos e demais atividades inerentes à especialidade de cirurgia geral, assegurando cobertura assistencial no Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e demais setores que demandem atuação do profissional médico cirurgião geral, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa contratada será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada, organização e cumprimento das escalas de plantão, substituição imediata de profissionais em casos de ausência ou impedimento, bem como pela execução dos serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência prestada.

A solução contempla a prestação de serviços de forma contínua, visando suprir a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração e garantir a cobertura assistencial ininterrupta, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e o funcionamento permanente das unidades hospitalares.

A adoção dessa solução permite assegurar a continuidade do serviço público de saúde, reduzir riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade de profissionais, garantir a tempestividade na realização de procedimentos cirúrgicos e preservar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



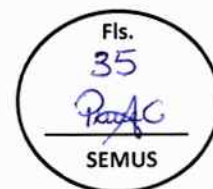
QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa inicial foi elaborada com base no Processo administrativo nº: 02.19.00.0403/2025-SEMUS, Dispensa de Licitação nº: 009/2025-SEMUS e Contrato nº: 012/2025-SEMUS, referente à contratação complementar de empresa especializada em serviço médio de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Este contrato adota o valor mensal de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), e anual de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme levantamento realizado em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT/MÊS.
1	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31
3	24430	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados — cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantão mensais	22

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente de pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, em sítios eletrônicos, bem como contratações similares previamente realizadas.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços médicos especializados em cirurgia geral deverá ser realizada de forma integral, em lote único, não se mostrando técnica nem operacionalmente recomendável o parcelamento do objeto.

A decisão fundamenta-se na natureza contínua, integrada e indivisível dos serviços assistenciais prestados no âmbito hospitalar, os quais exigem organização centralizada das escalas de plantão, padronização de condutas técnicas e responsabilidade assistencial unificada. A fragmentação do objeto entre múltiplos prestadores poderia comprometer a coordenação das atividades médicas, dificultar a gestão das escalas, prejudicar a continuidade do atendimento e aumentar o risco de desassistência.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar fragmentação das responsabilidades contratuais, dificultando a fiscalização e o controle da execução dos serviços, bem como a identificação de responsabilidades em eventuais intercorrências médicas ou falhas assistenciais, com potencial impacto negativo na segurança do paciente e na eficiência da gestão hospitalar.

A contratação em lote único permite maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, padronização dos serviços prestados e garantia de cobertura assistencial contínua e ininterrupta, mostrando-se, portanto, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico,



operacional e administrativo, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos da contratação:

- **Assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços médicos em cirurgia geral** no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), abrangendo atendimentos de urgência, emergência, procedimentos eletivos e acompanhamento ambulatorial, evitando interrupções na assistência cirúrgica e garantindo o pleno funcionamento das atividades hospitalares.
- **Garantir a prestação de assistência cirúrgica** com segurança, qualidade e eficiência, observando protocolos clínicos, boas práticas assistenciais, normas sanitárias e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para maior resolutividade clínica e melhores desfechos assistenciais.
- **Assegurar cobertura contínua e ininterrupta por profissionais habilitados em cirurgia geral**, possibilitando resposta imediata às demandas assistenciais e reduzindo o tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos, especialmente em situações de urgência e emergência.
- **Promover a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos**, com acompanhamento pré e pós-operatório, manejo de intercorrências e registro completo das informações em prontuário, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a rastreabilidade das ações assistenciais.
- **Manter escala de plantão presencial contínua**, garantindo a disponibilidade de médico cirurgião geral habilitado para atendimento imediato às demandas assistenciais, incluindo avaliação cirúrgica, realização de procedimentos e acompanhamento pré e pós-operatório.
- **Promover aderência às normas legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis**, incluindo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Conselho Federal de Medicina, protocolos de segurança do paciente, biossegurança e demais regulamentos pertinentes à prestação de serviços médicos em cirurgia geral.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências a serem adotadas:

1. **Pesquisa de preços:** Realizar levantamento de preços de mercado para estimar os custos envolvidos na contratação, garantindo a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados.
2. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Detalhar as especificações técnicas, requisitos de qualificação profissional, condições de trabalho e formas de remuneração, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
3. **Escolha da modalidade licitatória:** Optar pela modalidade licitatória, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampla competitividade e transparência no processo.



4. **Publicação do edital:** Divulgar o edital de licitação, assegurando ampla divulgação e cumprimento dos prazos legais, para garantir a participação de interessados e a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.
5. **Análise das propostas e habilitação:** Avaliar as propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e a qualificação técnica e fiscal das empresas participantes.
6. **Formalização do contrato:** Celebrar contrato administrativo com a empresa vencedora, estabelecendo cláusulas que garantam a execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições acordadas.
7. **Fiscalização da execução contratual:** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos atendimentos prestados à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) não gera impactos ambientais diretos significativos decorrentes da atividade contratada. Contudo, a execução de procedimentos cirúrgicos envolve a utilização de materiais e insumos médico-hospitalares que resultam na geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais descartáveis, insumos contaminados, materiais perfurocortantes, peças anatômicas e outros resíduos potencialmente infectantes.

Nesse contexto, a adequada infraestrutura hospitalar e o correto gerenciamento dos resíduos são essenciais para prevenir riscos biológicos, minimizar impactos ambientais e assegurar condições sanitárias adequadas no ambiente assistencial. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas e diretrizes aplicáveis à biossegurança e ao controle de infecções, atuando em conformidade com os protocolos institucionais e com as boas práticas assistenciais.

O gerenciamento, segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permanecerão sob responsabilidade da unidade hospitalar e do sistema de gerenciamento de resíduos adotado pela Administração, devendo a contratada colaborar com o cumprimento das normas vigentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.



CONCLUSÃO

A contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com atuação nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII), revela-se tecnicamente necessária e estrategicamente adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência prestada na rede municipal de saúde. A disponibilização contínua de profissionais habilitados, com cobertura presencial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

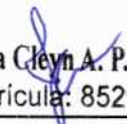


em regime de plantão, é indispensável para garantir a realização de atendimentos cirúrgicos de urgência, emergência e procedimentos eletivos, evitando a interrupção dos fluxos assistenciais, reduzindo riscos clínicos aos pacientes e assegurando a adequada capacidade operacional das unidades hospitalares.

A solução proposta permite suprir a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração, assegurar a continuidade do serviço público essencial e promover maior resolutividade assistencial, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e garantia do direito fundamental à saúde, contribuindo para a manutenção da qualidade e da segurança da assistência ofertada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da impossibilidade de atender a demanda com recursos próprios e considerando a essencialidade da especialidade para o funcionamento hospitalar, a contratação proposta mostra-se adequada, vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança do paciente. Portanto, com base nos elementos apresentados neste ETP, declara-se que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

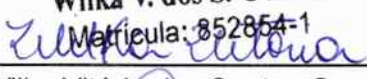
Imperatriz - MA, 13 de fevereiro de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

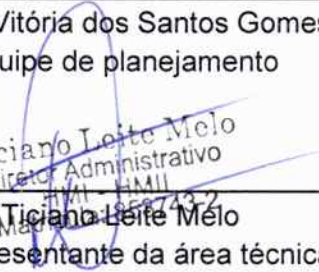
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento


Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento


Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo
Matrícula: 1858743-2

Ticiano Leite Melo
Representante da área técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



Unidade Requisitante

Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII)
CNPJ nº 06.158.455/0001-16.



Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga;
Patrícia Mirella Costa Araújo; e
Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo.



Objeto Detalhado

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, para atender às necessidades da rede municipal de saúde.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

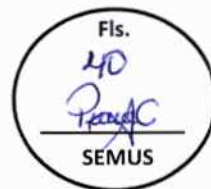
O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU).

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

1. Risco Alto - Definição inadequada das condições de habilitação ou exigências técnicas

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exigências desproporcionais ou mal definidas podem restringir a participação, reduzir a competitividade e comprometer a escolha de fornecedores aptos a atender a demanda assistencial.

Ações Preventivas

Elaborar edital claro, com exigências compatíveis à realidade de mercado.

Responsável

Unidade Demandante e
Equipe de Planejamento da
Contratação.

Ações de Contingência

Revisar e republicar o edital em caso de questionamentos.

Responsável

Comissão Permanente de
Licitação (CPL).

2. Risco Médio - Baixa participação no pregão eletrônico

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção	Médio	Média

Dano

Poucos licitantes podem comprometer a formação de rede suficiente de profissionais, afetando a cobertura assistencial das unidades.

Ações Preventivas

Ampla divulgação do certame em canais oficiais e conselhos de classe.

Definição de condições técnicas e financeiras equilibradas.

Responsável

Comissão Permanente de
Licitação (CPL).
Equipe de Planejamento da
Contratação.

Ações de Contingência

Reedição do edital com ajustes nos critérios.

Convocação de novo procedimento em caso de deserto ou fracassado.

Responsável

Equipe de Planejamento da
Contratação

Reabrir prazos ou republicar o edital, se necessário, para garantir participação adequada.

Comissão Permanente de
Licitação (CPL).

3. Risco Alto - Inadimplência ou desistência da empresa vencedora

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

A descontinuidade dos serviços médicos de cirurgia geral pode causar desassistência imediata à população, com risco grave ao atendimento hospitalar e de urgência.

Ações Preventivas

Exigir comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal.

Responsável

Comissão Permanente de
Licitação (CPL) e Comissão de
Contratações Públicas.
Equipe de Planejamento da
Contratação / Gestor do
contrato

Inserir cláusulas de penalidade e rescisão no contrato.

Ações de Contingência

Aplicar penalidades contratuais em caso de atraso.

Responsável

Procuradoria Geral do Município
(PGM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamada do segundo colocado no pregão, respeitada a ordem de classificação.

Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Adoção de contratação emergencial em caso de risco assistencial.

Unidade Demandante e/ou Comissão de Planejamento.

4. Risco Médio - Descumprimento dos critérios técnicos estabelecidos no edital.

Fase	Impacto	Probabilidade
Gestão do contrato	Médio	Média
Dano Prejuízo à qualidade do atendimento e riscos à vida dos pacientes.		
Ações Preventivas Realização de fiscalização.		Responsável Fiscal e Gestor do Contrato.
Ações de Contingência Aplicação de penalidades, inclusive descredenciamento.		Responsável Fiscal e Gestor do Contrato.

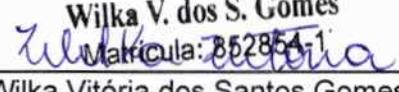
Imperatriz - MA, 13 de fevereiro de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

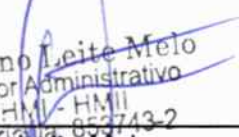
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde


Patrícia Mirella C. Araújo

Matrícula: 853111-1
Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde


Wilka V. dos S. Gomes

Matrícula: 852854-1
Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde


Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo
HMI - HMII

Matrícula: 853743-2
Ticiano Leite Melo
Representante da área técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Licitações

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE
PREÇOS EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO
ARTIGO 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo setor requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 65.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

Órgão/Entidade: GESTÃO DE LICITAÇÃO.

Objeto: contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais.

Responsável pela pesquisa: Patrícia Mirella Costa Araújo.

Critério de aceitabilidade: Menor preço por lote.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este relatório foi elaborado com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da formação da estimativa de preços nas contratações públicas, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2025, que regulamenta os métodos de obtenção do valor estimado pela Administração Pública Municipal.

2. METODOLOGIA APLICADA E FONTES UTILIZADAS

a) Contratação anterior da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA (SEMUS).

Foi utilizada como parâmetro as seguintes contratações vigentes do próprio município, referentes ao mesmo objeto, por refletir o valor praticado localmente e em contexto similar de execução

1. **Contrato nº 012/2025 – SEMUS, Dispensa nº 009/2025, Processo administrativo nº 02.19.00.0403/2025-SEMUS:**

(<https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/contratos/processo.php?licitacao=0&dispensa=1014>).

b) Pesquisas publicadas em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados.

2. **Banco de Preços:** (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>);
3. **Contrato nº 20230311/2023 - Município de Senador José Porfírio - PA:** (<https://joseporfirio.pa.gov.br/>);
4. **Decreto nº 377/2025. Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Paragominas – PA:** (<https://paragominas.pa.gov.br/>).

3. APURAÇÃO DE PREÇOS

A planilha contendo os dados consolidados encontra-se anexada a este relatório, na qual constam os valores obtidos em cada fonte pesquisada, bem como a média apurada, utilizada como referência para a definição do valor estimado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preços foi conduzida de forma transparente, com base em fontes idôneas, atuais e diversificadas, contemplando contratações próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA (SEMUS), pesquisas publicadas em mídia especializada, Banco de Preços e/ou sítios eletrônicos especializados.

O cruzamento dessas informações assegura a fidedignidade do valor estimado e demonstra aderência às boas práticas de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Assim, este relatório fundamenta a continuidade do processo administrativo, oferecendo parâmetros objetivos de mercado para a fixação do valor estimado da contratação.

Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1
Patrícia Mirella Costa Araújo
Setor de Licitação - SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MAPA DE APURAÇÃO

PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS

ITEM	CAT/ISER	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIMÊS	COTAÇÕES							VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 02 médicos cirurgiões gerais	Plantões mensais	62	Contrato nº 012/2025-SEMUS, Município de Imperatriz-Ma.	R\$ 3.000,00	Município de Maués - AM, Banco de Preços.	R\$ 4.176,32	Contrato nº 20230311, Município de Senador José Porfírio - PA.	R\$ 4.062,29	Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, Banco de Preços.	R\$ 3.871,32	R\$ 240.021,84	R\$ 2.880.262,08
2	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 01 médico cirurgião geral	Plantões mensais	31	Contrato nº 012/2025-SEMUS, Município de Imperatriz-Ma.	R\$ 3.000,00	Município de Maués - AM, Banco de Preços.	R\$ 4.176,32	Contrato nº 20230311, Município de Senador José Porfírio - PA.	R\$ 4.062,29	Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, Banco de Preços.	R\$ 3.871,32	R\$ 120.010,92	R\$ 1.440.131,04
3	24430	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados – cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral	Plantões mensais	22	Município de Manacapuru - AM, Banco de Preços.	R\$ 1.148,33	Município de Maués - AM, Banco de Preços.	R\$ 1.044,08	Decreto nº 377/2025, Poder Executivo, Prefeitura Municipal de Paragominas - PA.	R\$ 1.020,00	Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, Banco de Preços.	R\$ 1.068,52	R\$ 23.507,44	R\$ 282.089,28
												TOTAL	R\$	4.602.482,40

Item 3: Município de Manacapuru-AM. Cirurgia Geral, plantão de 12 horas: R\$ 2.296,67. Para equivaler a 06 horas, divide-se o valor: R\$ 2.296,67 ÷ 12 = 191,39 (valor por hora) e depois multiplica-se o valor da hora por seis, o que resulta no valor de: R\$ 1.148,33 (Plantão de 06 horas).

Item 3: Município de Maués-AM. Cirurgia Geral, plantão de 24 horas: R\$ 4.176,32. Para equivaler a 06 horas, divide-se o valor: R\$ 4.176,32 ÷ 24 = 174,01 (valor por hora) e depois multiplica-se o valor da hora por seis, o que resulta no valor de: R\$ 1.044,06 (Plantão de 06 horas).

Item 3: Decreto nº 377/2025, Prefeitura Municipal de Paragominas - PA. Plantão 24 horas. O valor da hora é R\$ 170,00. Multiplica-se o valor da hora por 06 horas, o que resulta em R\$ 1.020,00 (Plantão de 06 horas).

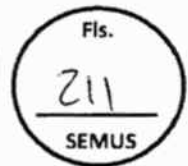
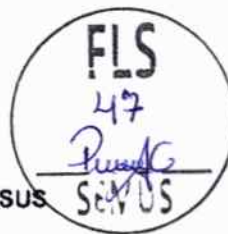
Item 3: Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS. Cirurgia Geral, plantão de 12 horas: R\$ 2.123,33. Para equivaler a 06 horas, divide-se o valor: R\$ 2.123,33 ÷ 12 = 176,94 (valor por hora) e depois multiplica-se o valor da hora por seis, o que resulta no valor de: R\$ 1.061,66 (Plantão de 06 horas).

Patricia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CONTRATO

Processo Administrativo nº 02.19.00.0403 /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO Nº: 012/2025 – SEMUS.
CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM
CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ –
HMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
COSTA E CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA E CIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.340.568/0001-54, sediado (a) na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, portador do RG nº: 100184398-0 SESP/MA e CPF nº: 657.896.013-91, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.0403/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

19/02/2026
**DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET**

Patricia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral.	Plantão	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, com emissão de parecer – 01 médico cirurgião geral.	Plantão	31	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
TOTAL MÊS:					R\$ 279.000,00
TOTAL 12 MESES:					R\$ 3.348.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

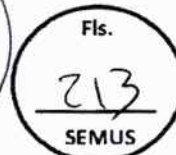
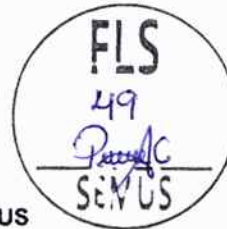
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

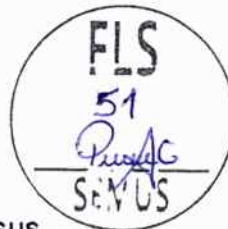
8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



37). com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz - MA, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471	Fonte:1600
--	------------

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

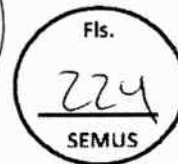
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 01 de julho de 2025.


FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

COSTA E CIA
LTDA:17340568000154

Assinado de forma digital por
COSTA E CIA
LTDA:17340568000154
Dados: 2025.07.02 08:38:01 -03'00'

COSTA E CIA LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 017681793-01

2. _____ CPF: _____



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Prefeitura Municipal de
Senador José Porfírio
De mãos dadas com a cultura



CONTRATO N.º. 20230311

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023, PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO
PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, REALIZAÇÃO DE
CIRURGIAS, SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, SERVIÇO DE
ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, SERVIÇO DE
ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A DEMANDA
DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL
MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ
PORFÍRIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa: Abel Figueiredo, n.º. 26 – Bairro Centro – CEP 68.360-000 – Senador José Porfírio – Pará, inscrita no CNPJ (MF) N.º. 10.511.002/0001-07, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **Luana Tais de Jesus Santos Pedrosa**, brasileira, (estado civil), portadora do CPF (MF) n.º. 029.361.752-08, residente e domiciliada nesta cidade de Senador José Porfírio, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDAS, CNPJ 46.492.663/0001-71, com sede na Rua Francisco Caldeira Castelo Branco, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-201, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. EMANUELLA RAMABIR CARVALHO CUNHA GOMES ABRANTES GUNDIM, residente em Xinguara-PA, CEP 68555-201, portadora do CPF 007.262.072-25, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, SERVIÇO DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, considerando ofício da secretaria, considerando parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

19/02/2026
**DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET**

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, SERVIÇO DE ATENDIMENTOS



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



FLS
62
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro

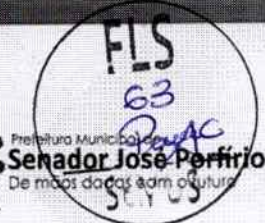
ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 12 HORAS serviço de plantão médico clínico geral 12 horas	UNIDADE	200	1.200,41	240.082,00
02	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS serviço de plantão médico clínico geral 24 horas	UNIDADE	185	2.400,81	444.149,85
03	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS serviço de plantão médico cirurgião geral 12 horas	UNIDADE	200	2.031,14	406.228,00
04	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24 HORAS serviço de plantão médico cirurgião geral 24 horas	UNIDADE	185	4.062,29	751.523,65
05	SERVIÇO MÉDICO DIRETOR CLÍNICO GERAL O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição	UNIDADE	12	5.416,38	64.996,56
06	ENFERMEIRO PLANTONISTA Serviço de plantão de enfermagem 12 horas. Realizar atendimentos de urgência e emergência, garantir cumprimentos de normas, rotinas, regulamentações das instituições e das atividades planejadas para assistência; prestar assistência de enfermagem ao usuário desde a sua admissão, etc.	UNIDADE	1.000	162,07	162.070,00
07	ENFERMEIRO ATENÇÃO PRIMÁRIA Serviço de enfermagem na atenção primária a saúde com carga horária 8 horas semanais.	DIA	730	162,07	118.311,10
08	FISIOTERAPEUTA Serviço de fisioterapia na atenção primária a saúde com carga horária 8 horas semanais.	DIA	365	162,07	59.155,55
09	PSICÓLOGO Serviço de atendimentos psicológicos na atenção primária a saúde com carga horária 20 horas semanais	DIA	120	168,82	20.258,40
10	DENTISTA ZONA URBANA Serviço de atendimentos odontológicos na atenção primária a saúde com carga horária de 8 horas semanais. Atuar dentro de consultórios odontológicos e hospitais, sejam eles público, os procedimentos mais comuns são: a profilaxia, também conhecida como limpeza, aplicação de flúor e selantes. Restaurações, coroa em porcelanas, dentadura, tratamento de bruxismo. E ainda, cirurgias como extrações de dentes perdidos.	DIA	365	178,17	65.032,05
11	DENTISTA ZONA RURAL Serviço de atendimentos odontológicos na atenção primária a saúde com carga horária de 8 horas semanais. Atuar dentro de consultórios odontológicos e hospitais, sejam eles público, os procedimentos mais comuns são: a profilaxia, também conhecida como limpeza, aplicação de flúor e selantes. Restaurações, coroa em porcelanas, dentadura, tratamento de bruxismo. E ainda, cirurgias como extrações de dentes perdidos.	DIA	120	393,92	47.270,40
12	FARMACÊUTICO Realizar o controle de medicamentos e insumos padronizados pela farmácia hospitalar; garantir a assistência farmacêutica em período integral de	DIA	365	170,08	62.079,20



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



funcionamento da instituição;
farmacoeconômicas

realizar análises

2.1. O valor global da presente contratação é estimado em R\$ 2.441.156,76 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

2.1.1. Obrigações complementares da especialidade:

I. MÉDICO CIRURGIÃO

- a) Prestação de serviços médicos cirurgião plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal.
- b) Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, serviço médico plantonista Cirurgião no Hospital Municipal.

c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Consultas médicas em ginecologia e obstetrícia;
- Consultas em clínica médica;
- Consultas em clínica cirúrgica;
- Ultrassonografia em G.O.;
- Ultrassonografia em medicina interna;
- Ultrassonografia em mamas;
- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia em Tireoide;
- Ultrassonografia Parede abdominal;
- Cirurgia gineco-obstétricas;
- Cirurgia geral em abdome;
- Pequenas cirurgias.

II - CIRURGIÃO DENTISTA

- a) Prestação de serviço odontológico na função de cirurgião para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, serviço odontológico na UBSF Manoel Anselmo Batista.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Profilaxia;
- Restaurações;
- Aplicação tópica de flúor
- Exodontia simples, múltipla e de dentes inclusos;
- Raspagem sub gengival e supra gengival;
- Palestras e orientação de higiene oral, escovação supervisionada;

III - BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO (A)

a) Prestação de Serviços Bioquímicos/Farmacêuticos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

b) Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, Serviços Bioquímicos/Farmacêuticos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Coordenar as atividades inerentes ao laboratório;
- Responsável técnica pelo laboratório;
- Prestar Assistência Farmacêutica ao município;

IV - ENFERMEIRO (A)

a) Prestação de serviços de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, Prestação de serviços de enfermagem.

c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Gerenciamento e pedidos de materiais faltantes na UBS;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



FLS
65
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro

- Consultas de Pré-natal com gestantes;
- Coleta de PCCU;
- Consulta ao idoso e população em geral;
- Solicitação de exames de rotina e prescrição de medicações de protocolo;
- Programa de Crescimento e desenvolvimento crianças (Proame).

V – FISIOTERAPEUTA

- a) Prestação de serviços de Fisioterapia no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, serviços de Fisioterapia no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).
- c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:
 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
 - Fisioterapia Respiratória: é realizada técnicas manuais que tem como objetivo mobilizar secreções, melhorar oxigenação do sangue, diminuir o trabalho respiratório e reeducar a função respiratória, prevenindo complicações;
 - Fisioterapia Neurofuncional: nessa o profissional irá atuar de forma curativa, adaptativa e paliativa com pacientes que tiveram algum dano ao sistema nervoso e periférico;
 - Fisioterapia traumato-ortopedica

VI - MÉDICO CLÍNICO GERAL

- a) Prestação de Serviço de Médico Plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.
- b) Contribuir juntamente com a secretaria municipal de saúde, sendo este, Diretor Clínico do Hospital municipal de Senador José Porfírio.
- c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:
 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
 - Atendimento de urgência geral



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



- Atendimento de emergência;
- Consultas de rotina;
- Solicitação de exames;
- Leitura de resultados de exames;
- Suturas;
- Acompanhamento de internação;
- Remoção de urgência;
- Partos normais;
- Regulação de urgência;
- Regulação eletiva;
- Diretor clínico hospitalar;

VII - PSICÓLOGO (A)

a) Prestação de serviço de Psicóloga no Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.

b) Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, assistente social no NASF de Senador José Porfírio.

c) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social.
- Promoções de ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis;
- Promoção de as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação;
- Capacitar as equipes de estratégias de saúde da família para a escuta, acolhimento e manejo, no território, dos usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), usuários em situação de risco psicossocial e casos novos identificados pela equipe;
- Discutir e capacitar as equipes de saúde da família para o manejo dos casos reativos às adversidades da vida que, em sua maioria, não necessitam de intervenção medicamentosa, de forma a não legitimar como doença um mal estar que é inerente ao ser humano;
- Acolhimento conjunto de psicologia e saúde da família aos casos que demandem esclarecimento;
- Discussão conjunta, matricial e equipe de saúde da família, dos casos clínicos que demandem atenção especializada;
- Visita domiciliar conjunta, matricial e equipe de saúde da família, após discussão clínica;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Fls. 67
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro

- Capacitação das equipes para a realização, na unidade de saúde e na comunidade, de grupos de reflexão com foco na promoção de saúde, não centrados na doença;
- Avaliação conjunta, pelo psiquiatra e generalista, da medicação em uso e ajuste conforme necessidade;
- Contribuir nas discussões, reflexões e ações de promoção de saúde junto às equipes de saúde da família e comunidade para o fortalecimento da proposta de mudança de modelo de assistência em saúde preconizado nas Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Promoção de Saúde, bem como as reformas Sanitária e Psiquiátrica.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de 02 de outubro de 2023 extinguindo-se em 02 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

3.3. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

4.2. O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;

4.3. O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4. O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;



- c) Quando ocorreram razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

4.5. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Senador José Porfírio e na Unidades Básicas do Município, de forma presencial, bem como nos locais a serem indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é estimado em R\$ 2.441.156,76 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

5.1.1. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2023, em valor total de R\$ 2.441.156,76 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

5.2. O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no anexo I.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.4. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.5. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

5.6. O Relatório de Produção Mensal será entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.7. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

5.8. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.



CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1202 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1202.103020151.2.064 Manut dos Atendim Ambulat e Serviços de Urgência e Emergência;

1202.103020151.2.065 Manutenção dos Serviços de Internação e Intervenção Cirúrgica

1202.103020151.2.062 Manutenção do Serviço Hospitalar

1202.103010150.2.058 Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF

1202.103010150.2.054 Manutenção de Outros Programas da Atenção Primária

1202.103010150.2.057 Manutenção de Estratégia de Saúde Bucal - ESB

1202.103020151.2.066 Manutenção dos Serviços de Atendimento Especializado e Apoio Diagnóstico.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

a) Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal de Senador José Porfírio, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Prefeitura Municipal de
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro

FLS
70
16
S. 15

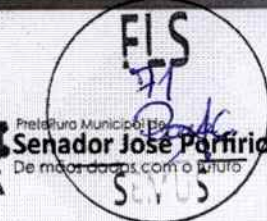
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente o que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês;
- g) Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;
- h) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- i) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- j) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;
- k) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste HMSJP;
- l) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);
- m) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM/PA (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;
- n) Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste HMSJP;
- o) Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos deste HMSJP.

8.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- a) Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo
- b) Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
- c) Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;
- d) Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- e) Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMSJP como único Hospital no Município do tipo "porta aberta";



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



- f) Atender a demanda de pacientes vítimas de traumas, observando que o Hospital possui contrato para atender tal demanda por empresa especializada de ortopedia e trauma, porém o paciente deve inicialmente receber atendimento e triagem por clínico geral;
- g) Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de especialistas que por ventura não estejam presentes no HMMJB;
- h) Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível no HMMJB;
- i) Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- k) Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- l) Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição;
- m) Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- n) Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento no HMSJP;

8.3. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PEDIATRIA (OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA):

- a) O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.
- b) O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 19h, de forma presencial na área física da pediatria;
- c) Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- d) Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- e) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- f) Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- g) Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- h) Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;



F.L.S.
72
P. 12

- i) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- j) Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do HMSJP;
- k) Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMSJP ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- l) Preencher o livro de ocorrências do plantão;

8.4. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

- a) O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Senador José Porfírio deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- b) Para tanto faz-se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”
- c) Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático - DEA, eletrocardiograma, entre outros.
- d) Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais, etc.
- e) Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; cricotireoidostomia; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção líquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.
- f) Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:
 - f.1) Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;
 - f.2) Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades pré-existentes;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Prefeitura Municipal de
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro

FLS
73
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro

- f.3) Atender todas as demandas de urgência e emergência independente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;
- f.4) Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal de Senador José Porfírio; Preencher Autorização de Internação Hospitalar – AIH, direcionada para hospital de referência quando o HMSJP não dispor da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- f.5) Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o HMSJP e os hospitais da região não possuírem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- f.6) Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- f.7) Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou quando estas não possuírem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- f.8) Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAL
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO, CIRURGIÃO DENTISTA, BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO (A), ENFERMEIRO (A), FISIOTERAPEUTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO OBSTETRA E PSICÓLOGO (A), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- GERLANY RIBEIRO FERNANDES - CPF: 960.139.072-34

9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.1. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



- 9.1.3.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.4.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 9.1.5.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.1.8.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.1.9.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.1.10.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.
- 10.2.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 10.3.** Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



FLS
75
Post
Senador José Porfírio
6/10/05

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1. A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Declaração de Inidoneidade.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

f

12.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



disposição regulamentar.

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

12.4.1.1. advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

12.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 12.4.2 e 12.4.2.2;

12.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

12.4.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

12.4.3. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

12.4.4. As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



FLS
77
Prefeitura Municipal de
Senador José Porfírio
De mãos dadas e em conjunto

12.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior a Sra. Luana Tais de Jesus Santos Pedrosa, Secretária Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.

12.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública nº. 003/2023-FMS.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incoerente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador José Porfírio, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal de Saúde - FMS.



Estado do Para
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Assinado digitalmente por
Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro.

16.1. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 02 de outubro de 2023

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS
Assinado de forma digital por
LUANA TAIS DE JESUS SANTOS
PEDROSA:02936175208
Dados: 2023.10.02 11:23:17
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.511.002/0001-07

CONTRATANTE
INSTITUTO DE SAÚDE PRO
Assinado de forma
digital por INSTITUTO
DE SAÚDE PRO
VIDAS:46492663000171
VIDAS:46492663000171
1 INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS
CNPJ 46.492.663/0001-71
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

de material de limpeza, higiene e descartáveis, a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, tendo como detentoras: Ata de registro de preço nº 011-2025 a empresa A. R da C Barra Eireli, CNPJ: 16.646.573/0001-27, para os itens: 12, 13, 33, 34, 35, 42, 47, 48, 49, 68 e 69, com valor total registrado de R\$ 224.728,30 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Ata de registro de preço nº 012-2025, empresa Distribuidora Suprema Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 44.958.822/0001-55, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70 e 71, com valor total registrado de R\$ 1.418.089,30 (um milhão quatrocentos e dezoito mil oitenta e nove reais e trinta centavos). Validade das atas: 12 meses. Nelucy e Silva de Souza - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230311; ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADO: INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDAS; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da extinta Lei no 8.666/93 da Lei no 8.666/93, aplicável ao presente caso diante do fenômeno da ultratividade; Vigência: 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20250272, ORIGEM: PREGÃO Nº 019-2025-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA(O: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONTROLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOURE/PÁ, VALOR TOTAL: R\$ 70.730,00 (setenta mil, setecentos e trinta reais), PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0901.103020014.2.047 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 57.425,00, Exercício 2025 Atividade 0901.103020014.2.046 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 9.952,50, Exercício 2025 Atividade 0901.103010014.2.044 Manutenção de Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 3.352,50, VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, DATA DA ASSINATURA: 23 de Junho de 2025.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025-SRP-PE

O Município de Soure/PA, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 022/2025-SRP-PE, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E MARÍTIMA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NO QUE REGE A LEI Nº 14.133/2001 E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos. A abertura será no dia 16/07/2025 às 08:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: sourellicitacao@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025-SRP-PE



DECRETO Nº 377/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das contratações diretas por credenciamento, e

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção ininterrupta dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à atuação de médicos plantonistas nas unidades públicas de saúde do município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores anteriormente estabelecidos pela Lei Municipal nº 946/2017, cujas disposições não contemplam todas as especialidades atualmente demandadas pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em estudos técnicos e pesquisas de preço em outros entes da Federação, que resultou na proposição de nova tabela de valores referenciais para fins de credenciamento;

CONSIDERANDO que os valores descritos no Anexo Único deste Decreto estão abaixo do valor médio de mercado, conforme comprovado pelo Mapa de Cotação realizado no dia 28/03/2025 pelo servidor MARLOS JÚLIO SANTOS NOGUEIRA, matrícula nº 1128274, da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado;

CONSIDERANDO que a realização de cotação eletrônica para fins de definição de valores referenciais em processos de credenciamento encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 5º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que tratam da necessidade de estimativa de preços baseada em fontes oficiais, cotações eletrônicas ou contratações similares;

19/02/2026
**DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET**

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que reconhece a legalidade da adoção do credenciamento para serviços técnicos especializados e a necessidade de definição prévia dos valores com base em pesquisa de mercado, assegurando a impessoalidade, a economicidade e a transparência na contratação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores referenciais de remuneração para a prestação de serviços médicos, em regime de plantão, a serem utilizados nos processos de credenciamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas/PA, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os valores fixados observarão a carga horária, a especialidade profissional, os requisitos de formação, bem como a natureza do plantão (presencial, sobreaviso, ambulatorial, entre outros), conforme definidos no edital de credenciamento.

Art. 3º Os valores fixados neste Decreto serão utilizados como limite máximo de remuneração por plantão, sendo vedado ao profissional credenciado requerer valores superiores aos definidos no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de março de 2025.

MUNICIPIO DE
PARAGOMINAS
SIDNEY ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
5.051.9305700
0178

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
PARAGOMINAS:051
93057000178
Dados: 2025.03.28
12:47:35 -03'00'

Em ANEXO

ANEXO I TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA PLANTÕES MÉDICOS

ANEXO II MAPA DE COTAÇÃO

ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA PLANTÕES MÉDICOS

SERVIÇO/ESPECIALIDADE	TIPO DE PLANTÃO /CARGA HORARIA	REQUISITO DE FORMALIDADE	VALOR DA HORA
CIRURGIA GERAL	24 horas (Sobreaviso)	-Residência em Cirurgia Geral (MEC) ou Título de especialista AMB	R\$ 170,00
TRAUMATOLOGIA	24 horas (Sobreaviso)	-Residência em Ortopedia (MEC) ou Título de especialista AMB	R\$ 170,00
ORTOPEDIA AMBULATORIAL	Ambulatório(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Ortopedia.	R\$ 170,00
GINECOLOGIA	24 horas (Sobreaviso)	-Residência em Ginecologia (MEC) ou Título de especialista AMB	R\$ 170,00
PEDIATRIA	24 horas (Sobreaviso)	-Residência em Pediatria (MEC) ou Título de especialista AMB	R\$ 170,00
ANESTESIOLOGIA	24 horas	-Residência em Anestesiologista (MEC) ou Título de especialista AMB	R\$ 170,00
OBSTETRÍCIA	24 horas	-Residência em Obstetrícia (MEC) ou Título de especialista AMB	R\$ 170,00
AUXILIAR DE CIRURGIA	24 horas (Presencial)	-Diploma em Medicina e CRM ativo.	R\$ 145,00
PLANTONISTA CLÍNICO (CLINICA MÉDICA)	24 horas (Presencial)	Médico com CRM ativo.	R\$ 145,00
MASTOLOGISTA (AMBULATÓRIO)	Ambulatório (60 consultas/mês)	Residência em Mastologia ou Título de Especialista.	R\$ 170,00
CLÍNICO GERAL -HORA-TIPO 01	120 horas (Conforme necessidade administrativa/organizacional)	Médico habilitado segundo normas do CRM/CFM	R\$ 145,00
CLÍNICO GERAL -HORA-TIPO 02	120 horas (Conforme necessidade administrativa/organizacional)	Médico habilitado segundo normas do CRM/CFM	R\$ 145,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA (AMBULATORIO)	Ambulatório(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Otorrinolaringologista.	R\$ 170,00
UROLOGIA(AMBULATÓRIO)	Ambulatório(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Urologia.	R\$ 170,00
DERMATOLOGIA (AMBULATORIO)	Ambulatório(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Dermatologia.	R\$ 170,00
ALTO RISCO OBSTETRICO AMBULATORIAL	Ambulatório(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Obstetrícia.	R\$ 170,00
GINECOLOGIA AMBULATORIAL	Ambulatório(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Ginecologia	R\$ 170,00
NEUROLOGISTA	Hospital(turno de 24 horas conforme necessidade)	Residência ou Título de Especialista em Dermatologia.	R\$ 170,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28de março de 2025.

SIDNEY ROSA
MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PARAGOMINAS:05193057
000178
Dados: 2025.03.28
12:47:51 -03'00'



Detalhamento dos Itens

Item 1: plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do hospital municipal de Imperatriz – hmi, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral

Preço Estimado: R\$ 3.236,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.236,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.236,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do hospital municipal de Imperatriz – hmi, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.176,32

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MAUES / 1660 - MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM

Data: 29/09/2025 10:00

Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço, para prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais médicos de nível superior visando a estruturação e organização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Prefeitura de Maués/AM

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 04282869000127-1-000091/2025

Lote/Item: 1/6484575

Ata: N/A

Homologação: 27/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 372

Unidade: Sobreaviso

UF: AM

Descrição: SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico especializado em cirurgia geral, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, executado em Unidade Hospitalar, conforme Termo de Referência. - SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico especializado em cirurgia geral, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, executado em Unidade Hospitalar, conforme Termo de Referência.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

59.021.802/0001-20

AMA SAUDE ATIVIDADES MEDICAS ASSOCIADAS LTDA

R\$ 4.176,32

VENCEDOR

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.296,67

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.274.064/0001-31

Data: 24/06/2025 10:00

Órgão: MUNICIPIO DE MANACAPURU / 2224 - MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: [LICITANET] - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE, TENDO POR FINALIDADE ATENDER O HOSPITAL GERAL LÁZARO REIS, POLICLINICA, CAPS II, CAPS ÁLCOOL E DROGA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

SRP: SIM

Identificação: 04274064000131-1-000036/2025

Lote/Item: 1/5941508

Ata: N/A

Homologação: 19/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 960

Unidade: Serv. Plantão

UF: AM

Descrição: Serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru especializado em CIRURGIA GERAL, em regime de plantão 12hr, para a realização do seguinte serviço: Atendimento ambulatorial na área de cirurgia geral, visita a clínica cirúrgica e aos pac - Serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru especializado em CIRURGIA GERAL, em regime de plantão 12hr, para a realização do seguinte serviço: Atendimento ambulatorial na área de cirurgia geral, visita a clínica cirúrgica e aos pacientes internados, avaliação de parecer médico de urgência em cirurgia geral, cirurgias eletivas e a realização de cirurgia de urgência e emergência.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

15.277.683/0001-04

MEDICAL SAUDE PREVENTIVA LTDA

R\$ 2.296,67

VENCEDOR

19/02/2026
DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET

Patricia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1



Relatório gerado no dia 19/02/2026 11:30:48 (IP: 177.185.136.40)

Código Validação: lq6Czw30%2b8EdBvPbBa6v9SPcbB32q03V0QzCVrUdD0qHU8nPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=lq6Czw30%2b8EdBvPbBa6v9SPcbB32q03V0QzCVrUdD0qHU8nPm6WA%253d%253d>



Detalhamento dos Itens

Item 1: plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do hospital municipal de imperatriz – hmi, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral

Preço Estimado: R\$ 2.123,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2.123,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.123,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do hospital municipal de imperatriz – hmi, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.123,33

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 19.493.732/0001-99

Data: 13/06/2025 08:01

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS / 20101 - CIMINAS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Objeto: [Publiccenter] - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS.

Identificação: 19493732000199-1-000070/2025

Lote/Item: 1/39

Ata: N/A

Descrição: PLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL. - PLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.

Homologação: 13/06/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 14.600

Unidade: SR

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.615.884/0001-69	MEDICAL CARE LTDA	R\$ 2.123,33
VENCEDOR		
37.134.677/0001-22	CAMPOS SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 2.123,33
31.822.743/0001-70	DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA	R\$ 2.123,33
11.768.319/0001-88	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH	R\$ 2.123,33



Órgão / Entidade Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ

Data: 19/02/2026 08:35

Nome da Cotação: cotação - Plantão Cirurgia Geral

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do hospital municipal de imperatriz – hmi, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral

plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do hospital municipal de imperatriz – hmi, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação.

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 13/06/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC Nº 040/2026

Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos, solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para **abertura de processo administrativo** com as seguintes referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.0118/2026– SEMUS

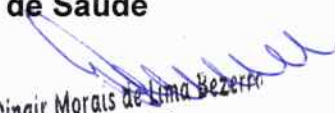
OBJETO: contratação complementar de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos** de urgência, emergência e eletivos em **cirurgia geral**, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, para atender às necessidades da rede municipal de saúde.

Coordenação: Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

Atenciosamente,


Patricia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde


Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 026/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 040/2026 – GC com data de 19/02/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

• Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. E projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1967 Valor R\$ 24.000.000,00	Fonte:1600
---	------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 19 de Fevereiro de 2026.

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a **contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei nº 14.133/2021, **no valor de R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
À Coordenação de Contratações Públicas – SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Considerando-se as justificativas apresentadas, **encaminho o processo administrativo nº 02.19.00.0118/2026**, que tem como objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, para que sejam elaborados o Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação.

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.340-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.
Processo administrativo nº: 02.19.00.0118/2026 – SEMUS.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62	R\$ 3.871,32	R\$ 240.021,84	R\$ 2.880.262,08
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31	R\$ 3.871,32	R\$ 120.010,92	R\$ 1.440.131,04
3	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados - cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	22	R\$ 1.068,52	R\$ 23.507,44	R\$ 282.089,28
					R\$ 383.540,20	R\$ 4.602.482,40

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são comuns, pois consistem na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, em regime de plantão presencial, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos e a comparação entre propostas.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente e ininterrupta para o atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A contratação de empresa especializada tem por finalidade assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços médicos em cirurgia geral, por meio da disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, para atendimento das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Os serviços compreenderão a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório e demais atividades inerentes à especialidade, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Especificação dos profissionais

5.2 Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.3 Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- 5.4 Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.5 A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 5.6 Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição no conselho competente local.
- 5.7 Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- 5.8 Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) podendo, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços.

Da apresentação do corpo clínico e documentação

5.9 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, **por profissional** na seguinte ordem:

5.9.1 Corpo clínico:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Condições de execução

5.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.10.1 Início da execução do objeto: Imediato.

5.10.2 Os procedimentos a serem executados são:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 horas por dia, sete dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas , incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e (ou) serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de saúde - SEMUS.

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

- 5.11. **Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- 5.12. **Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- 5.13. **Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- 5.14. **Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas

- 5.15. Realização de cirurgias urgências e emergências;
- 5.16. Intercorrências do plantão;
- 5.17. Visita e parecer para atender toda demanda da unidade;
- 5.18. Acompanhamento dos pacientes no pós-operatório;
- 5.19. Procedimentos Cirúrgicos;

Da especificação técnica

- 5.20. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.
- 5.21. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 5.22. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.23. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 5.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.25. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 5.26. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 5.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 5.28. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

Outras informações relevantes

- 5.29. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Portaria MS-SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 5.30. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:
 - 5.30.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 5.30.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 5.30.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 5.31. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 5.32. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 5.33. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.34. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.35. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

- 5.36. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.26. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.
- 7.28. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

- 7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.30. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 8.1.10 fraudar a licitação;
 - 8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 8.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.11.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.11.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.3. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em plena validade;
- 9.38. Indicação do Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), com a devida comprovação;
- 9.39. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente;
- 9.40. Fazer juntada da cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico: Diploma de curso superior em medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área de **CIRURGIA GERAL** devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- 9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.42. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 9.43. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.43.1. Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- 9.43.2. Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- 9.43.3. Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; e
- 9.43.4. Descrição do material fornecido/serviço prestado.
- 9.44. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- 9.47. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600
---	------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

- 12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Imperatriz – MA, 24 de fevereiro de 2026.

Jessyca Cleon A. P. Braga
Matrícula: 852924

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA
LEI
Imperatriz-MA, 24 de 02 de 2026
Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
Processo Administrativo Nº 02.19.00.0118/2026 - SEMUS

O Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



OBJETO

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PORTAL UTILIZADO: Licita Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitaimperatrizma.com.br

DATA: ____ de ____ de ____

HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	120 (CENTO E VINTE) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema "LICITA IMPERATRIZ" através do site www.licitaimperatrizma.com.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MINUTA DE EDITAL

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. Neste certame não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado exige a prestação de serviços médicos contínuos, com padrões unificados de atendimento, controle de qualidade, gestão centralizada de profissionais e resposta rápida a eventuais urgências. A divisão da execução entre empresas consorciadas comprometeria a eficiência operacional, dificultando a fiscalização contratual, o gerenciamento de escalas médicas e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço. A não admissão de consórcios também visa a simplificação da fase de habilitação e da gestão contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.2 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.23.2. empresas brasileiras;
 - 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



MINUTA DE EDITAL

- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado.
- 8.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 8.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis; ou
 - c) outro meio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 10.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 10.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. As regras relacionadas às infrações administrativas e sanções estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

14. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice do Anexo I	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo II	Modelo de proposta de preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.
Processo administrativo nº: 02.19.00.0118/2026 – SEMUS.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62	R\$ 3.871,32	R\$ 240.021,84	R\$ 2.880.262,08
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31	R\$ 3.871,32	R\$ 120.010,92	R\$ 1.440.131,04
3	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados - cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	22	R\$ 1.068,52	R\$ 23.507,44	R\$ 282.089,28
					R\$ 383.540,20	R\$ 4.602.482,40

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são comuns, pois consistem na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, em regime de plantão presencial, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos e a comparação entre propostas.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente e ininterrupta para o atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A contratação de empresa especializada tem por finalidade assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços médicos em cirurgia geral, por meio da disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, para atendimento das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Os serviços compreenderão a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório e demais atividades inerentes à especialidade, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Especificação dos profissionais

- 5.2 Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.3 Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- 5.4 Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.5 A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 5.6 Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição no conselho competente local.
- 5.7 Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- 5.8 Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) podendo, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços.

Da apresentação do corpo clínico e documentação

5.9 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, **por profissional** na seguinte ordem:

5.9.1 Corpo clínico:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Condições de execução

5.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.10.1 Início da execução do objeto: Imediato.
- 5.10.2 Os procedimentos a serem executados são:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 horas por dia, sete dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas , incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e (ou) serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de saúde - SEMUS.

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

- 5.11. **Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- 5.12. **Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- 5.13. **Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- 5.14. **Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas

- 5.15. Realização de cirurgias urgências e emergências;
- 5.16. Intercorrências do plantão;
- 5.17. Visita e parecer para atender toda demanda da unidade;
- 5.18. Acompanhamento dos pacientes no pós-operatório;
- 5.19. Procedimentos Cirúrgicos;

Da especificação técnica

- 5.20. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.
- 5.21. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 5.22. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.23. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 5.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.25. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 5.26. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 5.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 5.28. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

Outras informações relevantes

- 5.29. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Portaria MS-SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 5.30. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:
 - 5.30.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 5.30.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 5.30.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 5.31. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 5.32. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 5.33. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.34. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.35. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

- 5.36. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.26. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.
- 7.28. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

- 7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.30. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 8.1.10 fraudar a licitação;
 - 8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



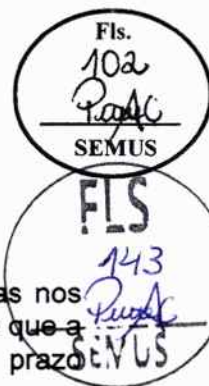
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.11.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.11.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

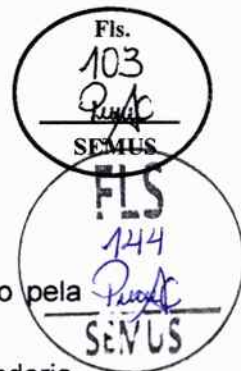
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



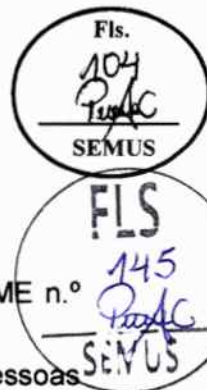
- 9.3. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

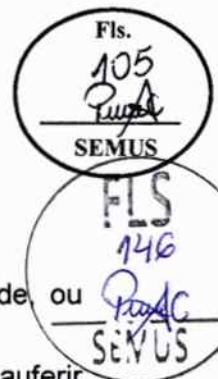
- 9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



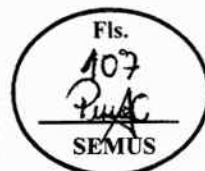
- 9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em plena validade;
- 9.38. Indicação do Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), com a devida comprovação;
- 9.39. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente;
- 9.40. Fazer juntada da cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico: Diploma de curso superior em medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área de **CIRURGIA GERAL** devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- 9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.42. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 9.43. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.43.1. Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- 9.43.2. Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- 9.43.3. Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; e
- 9.43.4. Descrição do material fornecido/serviço prestado.
- 9.44. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- 9.47. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600
---	------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.
- 12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Imperatriz – MA, 24 de fevereiro de 2026.

Jessyca Clea A. P. Braga
Matrícula: 852924

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA
LEI
Imperatriz-MA 24.1.02.2026
Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).
CNPJ nº 06.158.455/0001-16.



Alinhamento com o Planejamento Anual

O objeto da presente contratação encontra-se previsto para o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, o qual encontra-se em fase de consolidação e finalização pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), tendo sido devidamente informado à esta Secretaria por meio do Ofício/GC nº 087/2025.



Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo, matrícula nº: 853743-2.



Problema Resumido

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), unidade hospitalar de referência regional e de funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, enfrenta insuficiência quantitativa de médicos especialistas em cirurgia geral em seu quadro próprio, o que compromete a cobertura assistencial plena das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos. A limitação atual de recursos humanos especializados gera sobrecarga dos profissionais existentes, risco de descontinuidade de plantões, atrasos na realização de procedimentos cirúrgicos e ampliação do tempo de espera para cirurgias eletivas. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, a fim de garantir a continuidade e a regularidade da assistência cirúrgica no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), assegurando cobertura ininterrupta das demandas de urgência, emergência e procedimentos eletivos, preservando a segurança do paciente, a tempestividade das intervenções, a resolutividade clínica e a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de administrar suas unidades hospitalares, assegurando o adequado funcionamento assistencial, compreende-se que cabe ao gestor garantir os meios necessários para a manutenção dos serviços essenciais à continuidade da assistência em saúde.

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) constituem unidades hospitalares estratégicas da Rede Municipal de Saúde, com atendimento de média e alta complexidade, incluindo procedimentos cirúrgicos e urgências, sendo referência macrorregional para aproximadamente 43 (quarenta e três) municípios, alcançando um contingente populacional superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o que naturalmente amplia a demanda assistencial e aumenta a necessidade de especialistas disponíveis em regime contínuo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, prevê a participação complementar da iniciativa privada quando os meios próprios do SUS forem insuficientes para garantir a integralidade da assistência. A Lei nº 8.080/1990, em consonância com a Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde, regulamenta a colaboração por meio de contratos formais, atribuindo ao ente público a responsabilidade de assegurar que tal cooperação observe os princípios da universalidade, integralidade e eficiência.

No caso concreto, verifica-se insuficiência do quadro efetivo de médicos cirurgiões gerais para atender à elevada demanda hospitalar, sobretudo considerando a natureza de porta aberta do HMI/HMII, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. A ausência de cobertura médica adequada pode comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos, acarretando risco iminente à vida e à saúde dos pacientes, além de potencial sobrecarga da rede regional.

A contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com plantões presenciais, apresenta-se como solução administrativa legítima e necessária para garantir: cobertura assistencial contínua e ininterrupta, adequada organização das escalas médicas, maior eficiência na execução de procedimentos cirúrgicos, redução do tempo de resposta em situações críticas, segurança jurídica e técnica na prestação dos serviços.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada pelo HMI/HMII, preservando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e garantindo atendimento seguro, eficiente e humanizado à população usuária do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, com plantões presenciais nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), visando assegurar a regularidade e a eficiência da assistência prestada.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e assistenciais indispensáveis à prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, com cobertura presencial em regime de plantão, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência cirúrgica prestada no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls.
30
PAC
SEMUS

FLS
152
PAC
SEMUS

Execução dos Serviços

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto:** Imediato, após a formalização contratual.
- Prestação de atendimento contínuo e ininterrupto** em regime de plantão presencial no Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e demais setores assistenciais que demandem atuação do médico cirurgião geral, conforme escalas previamente elaboradas, protocoladas e autorizadas pela direção do hospital.
- Realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos**, incluindo avaliação pré-operatória, execução do ato cirúrgico e demais intervenções inerentes à especialidade de cirurgia geral, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas vigentes no âmbito do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Acompanhamento pós-operatório e assistência clínica aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos**, incluindo avaliação evolutiva, prescrição médica, manejo de intercorrências e emissão de pareceres técnicos, assegurando continuidade do cuidado e segurança assistencial.
- Registro completo e atualizado das avaliações, procedimentos realizados, condutas adotadas e evolução clínica dos pacientes**, em prontuário físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência, segurança da informação e subsidiando processos de auditoria e controle assistencial.

Os procedimentos a serem executados são:

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas, incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e/ou serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

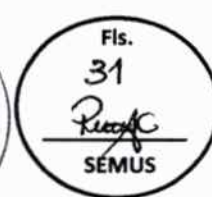
- Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias

Especificação dos profissionais

- Certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

- d) A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no corpo clínico da empresa.
- e) Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local, ele terá o prazo de 90 (noventa) dias após o início da prestação de serviços para inscrição no conselho competente local.
- f) Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- g) Os Serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e (ou) em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Da apresentação corpo clínico e documentação

A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos por profissional na seguinte ordem:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo CNRM; ou
- e) Título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

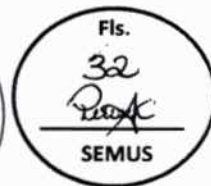
Local de Execução e Obrigações Gerais da Contratada

- a) Execução integral dos serviços nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), conforme necessidade e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Estes serviços podem, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços;
- b) Garantir a presença física dos profissionais durante todo o período dos plantões contratados, mantendo escala de cobertura completa, atualizada e validada pela contratante;
- c) Disponibilizar telefone e e-mail institucionais para comunicação direta e imediata com a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Cumprir integralmente todas as normas de biossegurança, ética médica, protocolos técnicos e diretrizes administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada de assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços médicos especializados em cirurgia geral, foram consideradas e analisadas as seguintes soluções:



Solução 1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos de cirurgia geral

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, responsável pela disponibilização de profissionais habilitados, gestão das escalas, substituições, regularidade fiscal e execução integral dos serviços contratados.

Essa modalidade permite a prestação contínua de serviços médicos no ambiente hospitalar, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos eletivos, assegurando resposta imediata às demandas assistenciais e cobertura ininterrupta das atividades do bloco cirúrgico, pronto socorro e ambulatório.

Vantagens:

- Assegura cobertura contínua e ininterrupta dos plantões presenciais;
- Reduz o risco de descontinuidade ou desassistência em urgências e emergências;
- Permite a disponibilização de equipe médica habilitada e tecnicamente qualificada;
- Possibilita substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento;
- Garante regularidade e previsibilidade no cumprimento das escalas médicas;
- Proporciona padronização técnica e observância de protocolos assistenciais;
- Atribui responsabilidade contratual direta à empresa pela execução dos serviços;
- Proporciona maior segurança jurídica e eficiência na gestão contratual; e
- Contribui para a manutenção da capacidade assistencial da unidade hospitalar.

Desvantagens:

- Custo proporcional à complexidade dos serviços e à necessidade de cobertura assistencial contínua.

Solução 2 – Execução direta dos serviços por servidores públicos efetivos

Consiste na prestação dos serviços médicos em cirurgia geral por profissionais integrantes do quadro próprio da Administração Pública Municipal, admitidos mediante concurso público e vinculados diretamente ao ente público.

Essa modalidade representa a forma ordinária de prestação de serviços públicos, com vínculo estatutário ou celetista, cabendo à Administração a gestão integral das escalas, substituições e organização dos serviços.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre os profissionais;
- Estabilidade e continuidade do vínculo profissional;
- Redução de custos indiretos relacionados à intermediação por pessoa jurídica;
- Fortalecimento do quadro próprio de servidores públicos; e
- Menor dependência de contratação externa a longo prazo.

Desvantagens:

- Insuficiência atual de profissionais no quadro efetivo para atender à demanda existente;
- Impossibilidade de reposição imediata, em razão da necessidade de concurso público;
- Maior dificuldade na substituição imediata em casos de afastamentos, licenças ou vacâncias;
- Limitações operacionais para garantir cobertura ininterrupta dos plantões; e
- Risco de descontinuidade assistencial em razão da indisponibilidade de profissionais.



Solução 3 – Contratação direta de profissionais médicos autônomos (pessoa física)

Consiste na contratação individual de médicos especialistas em cirurgia geral, na condição de profissionais autônomos, para prestação direta dos serviços assistenciais, mediante formalização de contrato com a Administração Pública.

Essa modalidade transfere à Administração a responsabilidade pela gestão direta das escalas, coordenação dos profissionais e garantia da continuidade da prestação dos serviços.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação direta de profissionais especializados
- Flexibilidade na composição das escalas, conforme a necessidade;
- Ausência de intermediação por pessoa jurídica; e
- Possibilidade de ajuste contratual individualizado.

Desvantagens:

- Maior complexidade na gestão administrativa de múltiplos contratos individuais;
- Maior risco de descontinuidade assistencial em caso de ausência ou desligamento do profissional;
- Dificuldade de substituição imediata;
- Ausência de estrutura administrativa própria para gestão das escalas;
- Maior risco operacional e assistencial; e
- Maior ônus administrativo para fiscalização e gestão contratual.

Solução 4 – Credenciamento de profissionais ou empresas para prestação dos serviços

Consiste na realização de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, para habilitação de profissionais ou empresas interessados na prestação dos serviços médicos, que poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração.

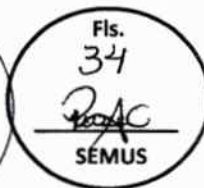
Essa modalidade permite a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

Vantagens:

- Ampliação do número de prestadores habilitados;
- Possibilidade de convocação conforme demanda;
- Maior flexibilidade administrativa; e
- Ampliação da competitividade.

Desvantagens:

- Não garante disponibilidade contínua e permanente dos profissionais;
- Maior risco de descontinuidade na cobertura assistencial;
- Dificuldade na organização e previsibilidade das escalas;
- Menor controle sobre a regularidade da prestação dos serviços; e
- Insegurança operacional em serviços que exigem presença contínua.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados, em regime de plantão presencial, para atuação no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), garantindo cobertura assistencial contínua às demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos.

A prestação dos serviços compreenderá a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório, emissão de pareceres médicos e demais atividades inerentes à especialidade de cirurgia geral, assegurando cobertura assistencial no Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e demais setores que demandem atuação do profissional médico cirurgião geral, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa contratada será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada, organização e cumprimento das escalas de plantão, substituição imediata de profissionais em casos de ausência ou impedimento, bem como pela execução dos serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência prestada.

A solução contempla a prestação de serviços de forma contínua, visando suprir a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração e garantir a cobertura assistencial ininterrupta, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e o funcionamento permanente das unidades hospitalares.

A adoção dessa solução permite assegurar a continuidade do serviço público de saúde, reduzir riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade de profissionais, garantir a tempestividade na realização de procedimentos cirúrgicos e preservar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa inicial foi elaborada com base no Processo administrativo nº: 02.19.00.0403/2025-SEMUS, Dispensa de Licitação nº: 009/2025-SEMUS e Contrato nº: 012/2025-SEMUS, referente à contratação complementar de empresa especializada em serviço médio de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Este contrato adota o valor mensal de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), e anual de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme levantamento realizado em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz.

ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT/MÊS
1	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31
3	24430	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados – cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantão mensais	22

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente de pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, em sítios eletrônicos, bem como contratações similares previamente realizadas.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços médicos especializados em cirurgia geral deverá ser realizada de forma integral, em lote único, não se mostrando técnica nem operacionalmente recomendável o parcelamento do objeto.

A decisão fundamenta-se na natureza contínua, integrada e indivisível dos serviços assistenciais prestados no âmbito hospitalar, os quais exigem organização centralizada das escalas de plantão, padronização de condutas técnicas e responsabilidade assistencial unificada. A fragmentação do objeto entre múltiplos prestadores poderia comprometer a coordenação das atividades médicas, dificultar a gestão das escalas, prejudicar a continuidade do atendimento e aumentar o risco de desassistência.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar fragmentação das responsabilidades contratuais, dificultando a fiscalização e o controle da execução dos serviços, bem como a identificação de responsabilidades em eventuais intercorrências médicas ou falhas assistenciais, com potencial impacto negativo na segurança do paciente e na eficiência da gestão hospitalar.

A contratação em lote único permite maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, padronização dos serviços prestados e garantia de cobertura assistencial contínua e ininterrupta, mostrando-se, portanto, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico,



operacional e administrativo, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos da contratação:

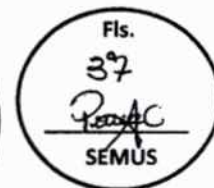
- **Assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços médicos em cirurgia geral** no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), abrangendo atendimentos de urgência, emergência, procedimentos eletivos e acompanhamento ambulatorial, evitando interrupções na assistência cirúrgica e garantindo o pleno funcionamento das atividades hospitalares.
- **Garantir a prestação de assistência cirúrgica** com segurança, qualidade e eficiência, observando protocolos clínicos, boas práticas assistenciais, normas sanitárias e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para maior resolutividade clínica e melhores desfechos assistenciais.
- **Assegurar cobertura contínua e ininterrupta por profissionais habilitados em cirurgia geral**, possibilitando resposta imediata às demandas assistenciais e reduzindo o tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos, especialmente em situações de urgência e emergência.
- **Promover a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos**, com acompanhamento pré e pós-operatório, manejo de intercorrências e registro completo das informações em prontuário, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a rastreabilidade das ações assistenciais.
- **Manter escala de plantão presencial contínua**, garantindo a disponibilidade de médico cirurgião geral habilitado para atendimento imediato às demandas assistenciais, incluindo avaliação cirúrgica, realização de procedimentos e acompanhamento pré e pós-operatório.
- **Promover aderência às normas legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis**, incluindo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Conselho Federal de Medicina, protocolos de segurança do paciente, biossegurança e demais regulamentos pertinentes à prestação de serviços médicos em cirurgia geral.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências a serem adotadas:

1. **Pesquisa de preços:** Realizar levantamento de preços de mercado para estimar os custos envolvidos na contratação, garantindo a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados.
2. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Detalhar as especificações técnicas, requisitos de qualificação profissional, condições de trabalho e formas de remuneração, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
3. **Escolha da modalidade licitatória:** Optar pela modalidade licitatória, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampla competitividade e transparência no processo.



4. **Publicação do edital:** Divulgar o edital de licitação, assegurando ampla divulgação e cumprimento dos prazos legais, para garantir a participação de interessados e a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.
5. **Análise das propostas e habilitação:** Avaliar as propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e a qualificação técnica e fiscal das empresas participantes.
6. **Formalização do contrato:** Celebrar contrato administrativo com a empresa vencedora, estabelecendo cláusulas que garantam a execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições acordadas.
7. **Fiscalização da execução contratual:** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos atendimentos prestados à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) não gera impactos ambientais diretos significativos decorrentes da atividade contratada. Contudo, a execução de procedimentos cirúrgicos envolve a utilização de materiais e insumos médico-hospitalares que resultam na geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais descartáveis, insumos contaminados, materiais perfurocortantes, peças anatômicas e outros resíduos potencialmente infectantes.

Nesse contexto, a adequada infraestrutura hospitalar e o correto gerenciamento dos resíduos são essenciais para prevenir riscos biológicos, minimizar impactos ambientais e assegurar condições sanitárias adequadas no ambiente assistencial. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas e diretrizes aplicáveis à biossegurança e ao controle de infecções, atuando em conformidade com os protocolos institucionais e com as boas práticas assistenciais.

O gerenciamento, segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permanecerão sob responsabilidade da unidade hospitalar e do sistema de gerenciamento de resíduos adotado pela Administração, devendo a contratada colaborar com o cumprimento das normas vigentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.



CONCLUSÃO

A contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com atuação nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII), revela-se tecnicamente necessária e estrategicamente adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência prestada na rede municipal de saúde. A disponibilização contínua de profissionais habilitados, com cobertura presencial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

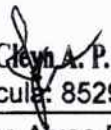


em regime de plantão, é indispensável para garantir a realização de atendimentos cirúrgicos de urgência, emergência e procedimentos eletivos, evitando a interrupção dos fluxos assistenciais, reduzindo riscos clínicos aos pacientes e assegurando a adequada capacidade operacional das unidades hospitalares.

A solução proposta permite suprir a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração, assegurar a continuidade do serviço público essencial e promover maior resolutividade assistencial, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e garantia do direito fundamental à saúde, contribuindo para a manutenção da qualidade e da segurança da assistência ofertada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da impossibilidade de atender a demanda com recursos próprios e considerando a essencialidade da especialidade para o funcionamento hospitalar, a contratação proposta mostra-se adequada, vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança do paciente. Portanto, com base nos elementos apresentados neste ETP, declara-se que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

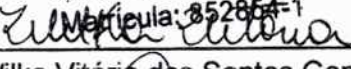
Imperatriz - MA, 13 de fevereiro de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento


Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento


Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo
Matrícula: 852743-2

Ticiano Leite Melo
Representante da área técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____ / ____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____ / ____



OBJETO CONTRATUAL

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ / ____ / ____
FINAL: ____ / ____ / ____



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____ . ____ . ____ - ____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/202____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, para atender as necessidades da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
R\$					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.2 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 – O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MINUTA DE EDITAL

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

14.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 034/2026

Imperatriz – MA, 11 de março de 2026.

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Imperatriz – MA

Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026.



Prezados Senhores,

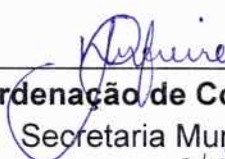
Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais que regem a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme previsto na legislação vigente, do seguinte:

I - OBJETO

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde
Dauze Livia N. F. de
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Mat. 854269



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 485/2026/GAB- PGM

Imperatriz (MA), 17 de março de 2026.

Ao Ilmo. Senhor FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
Imperatriz – Maranhão

Assunto: Encaminhamento de Processo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS e Parecer Jurídico nº 557/2026 - PGM

Pelo presente expediente encaminhamos o Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026, que trata da consulta formulada acerca da contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, bem como o Parecer Jurídico nº 557/2026 – PGM, para conhecimento e providências legais pertinentes.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração, assim, desde já, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS
Procurador-Geral do Município


TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município – PGM

SEMUS
RECEBIDO EM: 17/03/26 14:08
Ass.: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 557/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.0118/2026 - SEMUS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

ASSUNTO: Análise jurídica de procedimento licitatório. Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral.

I. RELATÓRIO

Este processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município por meio do Ofício/GC Nº 034/2026 (fl. 173). O objetivo é a obtenção de análise e parecer jurídico prévio sobre a legalidade da instrução processual para a realização de certame licitatório.

O objeto da contratação é a **prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral**, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). A execução ocorrerá mediante **plantões médicos presenciais**, para atender de forma complementar às necessidades da rede municipal de saúde.

A demanda decorre da insuficiência do quadro próprio de médicos efetivos do hospital, que atualmente conta com apenas 13 profissionais, quando seriam necessários 18 para a cobertura mínima das escalas, situação que compromete a continuidade da assistência hospitalar e a efetividade do direito constitucional à saúde.

Conforme a justificativa apresentada pela Direção Geral do Hospital às fls. 02-18, a unidade opera em regime de porta aberta, realizando atendimentos de urgência, emergência e procedimentos eletivos em cirurgia geral, com responsabilidade assistencial sobre população estimada em mais de 800 mil habitantes, considerados os municípios pactuados na rede regional de saúde. O objeto foi classificado como serviço comum e contínuo, com vigência inicial prevista de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** encontra-se acostado à fl. 19. A autuação formal do processo ocorreu à fl. 23.

LUCAS
ARAUJO
DUALIBE
PINHEIRO:002

Assinado digitalmente por LUCAS
ARAUJO DUALIBE
PINHEIRO:00241546362
ND: C=BR, CN=LUCAS ARAUJO
DUALIBE
PINHEIRO:00241546362, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A autorização para elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** consta na fl. 24. A portaria de nomeação da equipe de planejamento foi juntada à fl. 27. O ETP foi devidamente elaborado e assinado pela equipe técnica (fls. 28-38), acompanhado do respectivo **Mapa de Gestão de Riscos** (fls. 39-42).

A **pesquisa de preços** foi autorizada à fl. 43 e consolidada no relatório e mapa de apuração (fls. 44-46). Foram utilizados como parâmetros um contrato anterior do próprio município e pesquisas em banco de preços. O valor total anual estimado para a contratação resultou em **RS 4.602.482,40**.

A **adequação orçamentária** foi atestada pela Contabilidade da SEMUS (fl. 87) e referendada por Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 88).

O **Termo de Referência (TR)** foi elaborado detalhando a execução, gestão e fiscalização dos serviços (fls. 90-108). Foram juntadas as minutas do **Edital de Pregão Eletrônico** (fls. 109-130) e do respectivo **Termo de Contrato** (fls. 162-172).

Este é o relato dos elementos essenciais do processo. Inicia-se a análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência desta Procuradoria-Geral para análise do feito decorre de exigência expressa do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. A legislação determina o controle prévio de legalidade das contratações públicas por meio de análise jurídica das minutas de editais e contratos.

O escopo deste parecer restringe-se à **análise formal e legal** da instrução do processo administrativo. Não compete a este órgão jurídico emitir juízos de valor sobre escolhas técnicas, econômicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade feitas pelos gestores.

O procedimento licitatório fundamenta-se integralmente na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço continuado e de natureza comum, cuja padronização e especificações usuais de mercado permitem a definição objetiva de seus requisitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A contratação complementar de serviços de saúde pela iniciativa privada encontra respaldo no artigo 199 da Constituição Federal. Essa complementação é permitida quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial adequada.

III. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A verificação do processo revela que a Secretaria Municipal de Saúde cumpriu, em grande parte, as etapas exigidas para a fase preparatória da licitação. O exame detalhado de cada documento e etapa segue abaixo.

Documento de Formalização da Demanda

O **DFD** foi inserido à fl. 19 identifica a necessidade, justifica a continuidade do serviço e estima o quantitativo com base na carência de profissionais. A justificativa evidencia a insuficiência do quadro efetivo de médicos cirurgiões gerais, circunstância que compromete a cobertura das escalas médicas e a regularidade da assistência hospitalar.

Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Riscos

O **ETP** (fls. 28-38) demonstrou a real necessidade da contratação em razão do déficit de médicos efetivos, conforme certidão do setor de Recursos Humanos (fl. 26). O estudo analisou as soluções disponíveis no mercado e justificou tecnicamente a contratação em lote único (não parcelamento) para não comprometer a padronização das escalas médicas. O documento atende aos preceitos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O **Mapa de Riscos** (fls. 39-42) foi adequadamente elaborado, cumprindo o inciso X do artigo 18.

Termo de Referência

O **Termo de Referência** (fls. 90-108) estabeleceu de forma clara os requisitos da contratação, modelo de execução, obrigações das partes e modelo de gestão. Exigiu-se comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização na área, o que resguarda a segurança da contratação. O documento está em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado

A estimativa de preços (fls. 44-46) utilizou como fontes contratos similares e portal de compras governamentais (PNCP), resultando no valor global de R\$ 4.602.482,40. A metodologia observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 013/2025.

Adequação Orçamentária

Os autos foram instruídos com a certificação de disponibilidade de recursos. A Declaração da Contabilidade (fl. 87) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Secretário (fl. 88) atestam que a despesa possui cobertura. Esta etapa cumpre o comando do artigo 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha pela modalidade Pregão, na forma Eletrônica, é juridicamente correta e obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento escolhido foi o de menor preço, o que se adequa perfeitamente ao objeto, atendendo ao disposto no artigo 34 da referida lei.

Segregação de Funções

A instrução processual apresenta uma inconsistência material quanto ao princípio da segregação de funções, previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A servidora Patrícia Mirella Costa Araújo atua simultaneamente como membro da Equipe de Planejamento (fl. 27), responsável pela elaboração da Pesquisa de Preços (fl. 44) e como Coordenadora de Contratações Públicas emitindo memorandos de andamento processual (fl. 86).

A concentração de funções de planejamento, pesquisa de mercado e coordenação do processo na mesma pessoa contraria as diretrizes de controle interno. A Administração deve justificar expressamente essa acumulação por absoluta falta de pessoal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(se for o caso) ou, preferencialmente, redistribuir as tarefas de aprovação do processo a servidores distintos.

Minuta de Edital e Minuta de Contrato

As minutas (fls. 109-130 e 162-172) contêm as cláusulas essenciais exigidas pelos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

A **Minuta do Edital** vedou a participação de empresas em consórcio (fl. 113, item 2.13), apresentando justificativa técnica plausível e fundamentada no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o Edital apresenta lacunas e campos em branco (como data, horário e numeração) que precisam ser obrigatoriamente preenchidos antes da publicação oficial.

Na **Minuta do Contrato**, por se tratar de prestação de serviços médicos que envolve diretamente o acesso a dados sensíveis de pacientes do Sistema Único de Saúde, faz-se necessária a inclusão de **cláusulas específicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, estipulando os deveres de sigilo e segurança da informação por parte da futura contratada.

Da Necessária Manifestação Prévia do Conselho Municipal de Saúde

Para além dos aspectos formais da licitação, é imperativo analisar a conformidade do procedimento com as normas específicas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), em especial no que tange aos mecanismos de controle social. A participação da comunidade na gestão do SUS é uma diretriz constitucional e um dos pilares de sua organização, materializada por meio dos Conselhos de Saúde em cada esfera de governo.

No âmbito do Município de Imperatriz, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) foi instituído pela Lei Municipal nº 644/91 como órgão de caráter permanente e deliberativo, configurando-se como a principal instância de controle social sobre a política de saúde local. Uma análise atenta das competências atribuídas a este conselho revela sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

função estratégica na fiscalização e na formulação das ações e serviços de saúde, incluindo aqueles prestados de forma complementar pela iniciativa privada.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 644/91, em seu artigo 2º, estabelece um rol de competências do Conselho Municipal de Saúde, dentre as quais se destacam aquelas que incidem diretamente sobre o objeto do presente processo administrativo.

O inciso VII do referido artigo confere ao CMS a atribuição de *“definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde”*.

De forma ainda mais específica e impositiva, o inciso VIII do mesmo artigo determina ser competência do Conselho *“apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior”*. A clareza do dispositivo legal não deixa margem para interpretações divergentes: a apreciação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde é um requisito de validade para os contratos firmados entre o Município e entidades privadas para a prestação de serviços de saúde, para garantir que a contratação esteja alinhada com as diretrizes da política municipal de saúde e atenda efetivamente ao interesse da coletividade.

IV. RECOMENDAÇÕES PARA SANEAMENTO

Com o objetivo de afastar riscos jurídicos e garantir a total regularidade do certame, recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde/CPL o saneamento dos seguintes apontamentos antes da publicação do edital:

1. **Certidão de Inclusão no PCA:** Embora o DFD afirme o alinhamento ao PCA 2026, este ainda estava em consolidação. Recomenda-se que a Administração anexe aos autos a certidão definitiva de inclusão da demanda no PCA ou o ato formal de alteração/aprovação extemporânea pela autoridade superior, conforme exige o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Sobre a Segregação de Funções:** A autoridade competente deve fazer constar no processo uma justificativa formal para a acumulação de funções pela mesma servidora nas fases de planejamento, cotação e coordenação. Caso não haja

LUCAS
ARAUJO
DUAILIBE
PINHEIRO:002

Assinatura: LUCAS
ARAUJO DUAILIBE
PINHEIRO:00241546362
ND: C=BR, CN=LUCAS ARAUJO
DUAILIBE
PINHEIRO:00241546362, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa plausível, os atos de aprovação e validação da instrução processual deverão ser ratificados por servidor distinto, em estrito cumprimento ao artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Sobre a Minuta do Contrato:** Inserir na Minuta do Contrato uma cláusula específica e detalhada obrigando a empresa contratada ao estrito cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-a pelo tratamento, sigilo e proteção dos dados sensíveis dos pacientes atendidos.
4. **Ratificação da Forma de Adjudicação:** O ETP e o Relatório de Preços mencionam adjudicação por **Lote Único** para garantir a integralidade do serviço médico hospitalar. Contudo, a Minuta de Edital em seu item 1.1.1 menciona divisão em grupos/itens. **Recomenda-se** unificar o texto para refletir a adjudicação **GLOBAL/POR LOTE ÚNICO**, mantendo a justificativa técnica de indivisibilidade apresentada no ETP (fls. 35).
5. **Justificativa para Não Participação de MPes:** O Edital indica "NÃO" para itens exclusivos e reserva de cotas para ME/EPP. Embora o Edital (2.13) justifique a não admissão de consórcios por questões de responsabilidade técnica unificada, **recomenda-se** reforçar documentalmente que o parcelamento ou reserva de cota para ME/EPP é inviável, em atendimento ao art. 49, III, da LC 123/2006.
6. **Ajuste na Cláusula de Habilitação Técnica:** Promover a alteração da cláusula 5.6 do Termo de Referência, que trata do registro profissional no CRM-MA. Recomenda-se que a nova redação exija, como condição para o início da prestação dos serviços, a comprovação de que o profissional médico já possui o registro definitivo no Conselho Regional de Medicina do Maranhão ou, no mínimo, a apresentação do protocolo do pedido de inscrição/transferência, condicionando o início da atividade à autorização, ainda que provisória, emitida pelo referido Conselho, a fim de evitar questionamentos quanto à legalidade do exercício profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Submissão do Processo à apreciação do Conselho Municipal de Saúde:

Determinar a remessa do presente processo administrativo, devidamente instruído com todos os seus documentos, em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as minutas do Edital e do Contrato, ao Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz. Tal medida visa a obter a necessária **apreciação prévia** do órgão de controle social sobre a contratação pretendida, em estrito cumprimento ao que dispõe o artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 644/91.

V. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise jurídica exposta, esta Procuradoria-Geral do Município conclui que a instrução do Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 apresenta **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES CONDICIONADAS**.

O processo encontra-se amparado legalmente e fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O prosseguimento do feito e a consequente publicação do Edital de Licitação estão condicionados à adoção, pelos setores administrativos, das providências de saneamento listadas no tópico IV deste parecer.

Após o cumprimento das recomendações, o processo estará apto para o prosseguimento regular.

É o parecer, salve melhor juízo.

Imperatriz/MA, 17 de março de 2026.

Lucas Araújo Duailibe Pinheiro
Procurador do Município

LUCAS
ARAUJO
DUAILIBE
PINHEIRO:002

Assinado digitalmente por LUCAS
ARAUJO DUAILIBE
PINHEIRO:00241546362
ND: C=BR, CN=LUCAS ARAUJO
DUAILIBE
PINHEIRO:00241546362, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 557/2026-PGM, esclarecemos o seguinte:

1. No que se refere ao apontamento acerca de eventual afronta ao princípio da segregação de funções, cumpre esclarecer que houve equívoco fático na interpretação constante do parecer jurídico, uma vez que a servidora mencionada **não exerce a função de Coordenadora de Contratações Públicas**, sendo apenas integrante da equipe de planejamento da contratação, embora esteja lotada na unidade administrativa denominada “Coordenação de Contratações Públicas”, conforme previsto no organograma da Secretaria Municipal de Saúde, o que pode ter induzido a conclusão equivocada. Nesse contexto, não há que se falar em acúmulo indevido de funções decisórias ou incompatíveis.

Ademais, a atuação da servidora na elaboração da pesquisa de preços mostra-se plenamente compatível com suas atribuições, haja vista que tal atividade integra a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo inerente à equipe de planejamento, que detém o conhecimento técnico necessário à adequada definição do valor estimado.

Ressalte-se, ainda, que não há concentração de poderes ou prejuízo à lisura do procedimento, uma vez que a servidora não atua em fases subsequentes e decisórias do certame, inexistindo qualquer conflito de funções. Por fim, a interpretação do princípio da segregação de funções deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, especialmente no âmbito da Administração Pública municipal, não sendo exigível uma segregação absoluta, mas sim adequada à estrutura administrativa existente, razão pela qual não se verifica irregularidade no caso em análise, devendo ser afastado o apontamento realizado, tendo em vista que não há afronta ao art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Sobre a afirmação acerca da existência de lacunas na minuta de edital, cumpre esclarecer que tal situação decorre da própria natureza do documento, que se encontra em fase preparatória, sendo prática administrativa regular que campos como data, horário e numeração permaneçam em aberto até a conclusão da instrução processual e autorização para publicação. O preenchimento dessas informações, bem como a colheita de assinaturas, ocorre no momento oportuno, quando da formalização do edital definitivo, não havendo qualquer prejuízo à legalidade ou à segurança jurídica do procedimento. Assim, não se configura irregularidade, mas característica inerente à fase interna da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

3. Em relação à solicitação de juntada de certidão de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 ou de ato formal de alteração/aprovação extemporânea, cumpre esclarecer que o objeto da presente contratação já se encontra devidamente previsto para o exercício de 2026, conforme informado por meio do Ofício/GC nº 087/2025, estando o referido PCA em fase de consolidação e finalização pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), razão pela qual a ausência momentânea de certidão formal decorre do próprio estágio de elaboração do plano, não configurando omissão administrativa nem ensejando, neste momento, a necessidade de aprovação extemporânea. Ademais, cumpre destacar que o PCA possui natureza de instrumento de planejamento e organização das contratações públicas, não constituindo requisito absoluto de validade do certame, de modo que, embora o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 consagre o princípio do planejamento como diretriz da atuação administrativa, não exige a prévia inclusão no plano como condição obrigatória para a contratação, admitindo-se, portanto, a formalização de demandas devidamente motivadas, especialmente quando relacionadas à implementação de políticas públicas essenciais.
4. Quanto à recomendação de aplicação da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que tal medida se mostra incompatível com a natureza do objeto, que envolve serviço de elevada complexidade técnica, exigindo estrutura especializada, capacidade operacional contínua e atuação integrada para assegurar a segurança assistencial e a adequada prestação do serviço. A fragmentação da execução, nesse contexto, poderia comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento. Ressalte-se que a própria legislação condiciona a adoção da cota à viabilidade técnica e econômica, não se tratando de imposição automática, razão pela qual a sua não aplicação, diante das características do objeto, encontra respaldo legal e não configura irregularidade.
5. No que concerne aos apontamentos constantes dos itens 3 e 4 do parecer, cumpre informar que as recomendações serão devidamente acolhidas, com a promoção dos ajustes necessários na minuta contratual e no edital, a fim de contemplar, respectivamente, a inclusão de cláusula específica relativa à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, bem como a adequação da forma de adjudicação para refletir corretamente a sistemática adotada no processo. Ademais, quanto ao item 6 do referido parecer, será igualmente promovido ajuste na cláusula de habilitação técnica constante do Termo de Referência, especificamente no item 5.6 deste, de modo a adequá-la às exigências legais e às orientações constantes do parecer. Desse modo, restará integralmente sanada a impropriedade apontada, assegurando-se a conformidade dos instrumentos convocatório e contratual com a legislação aplicável e com as diretrizes de governança e segurança jurídica.
6. Outrossim, registra-se que o presente processo será submetido ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) em momento oportuno, observando-se o fluxo administrativo regularmente adotado por esta Secretaria, tratando-se de prática institucional consolidada e aplicada a todos os processos da área da saúde, razão pela qual a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

recomendação consignada no parecer não reflete a rotina administrativa efetivamente observada no âmbito deste órgão.

[Signature]
Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matricula 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de Planejamento

[Signature]

Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Licitações e Contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
Processo Administrativo Nº 02.19.00.0118/2026 - SEMUS

O Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



OBJETO

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PORTAL UTILIZADO: Licita Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitaimperatrizma.com.br

DATA: ____ de ____ de ____

HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE ÚNICO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	120 (CENTO E VINTE) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1. A licitação será realizada em lote único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Plano Operativo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema "LICITA IMPERATRIZ" através do site www.licitaimperatrizma.com.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. Neste certame não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado exige a prestação de serviços médicos contínuos, com padrões unificados de atendimento, controle de qualidade, gestão centralizada de profissionais e resposta rápida a eventuais urgências. A divisão da execução entre empresas consorciadas comprometeria a eficiência operacional, dificultando a fiscalização contratual, o gerenciamento de escalas médicas e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço. A não admissão de consórcios também visa a simplificação da fase de habilitação e da gestão contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.2 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos



MINUTA DE EDITAL

lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.23.2. empresas brasileiras;
 - 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor



MINUTA DE EDITAL

- ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

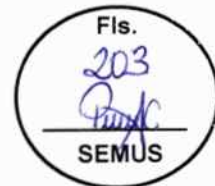


MINUTA DE EDITAL

- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado.
- 8.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 8.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis; ou
 - c) outro meio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 10.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 10.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. As regras relacionadas às infrações administrativas e sanções estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

14. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice do Anexo I	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo II	Modelo de proposta de preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, ____ de _____ de ____

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.
Processo administrativo nº: 02.19.00.0118/2026 – SEMUS.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62	R\$ 3.871,32	R\$ 240.021,84	R\$ 2.880.262,08
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31	R\$ 3.871,32	R\$ 120.010,92	R\$ 1.440.131,04
3	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados - cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	22	R\$ 1.068,52	R\$ 23.507,44	R\$ 282.089,28
					R\$ 383.540,20	R\$ 4.602.482,40

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são comuns, pois consistem na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, em regime de plantão presencial, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos e a comparação entre propostas.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente e ininterrupta para o atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A contratação de empresa especializada tem por finalidade assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços médicos em cirurgia geral, por meio da disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, para atendimento das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Os serviços compreenderão a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório e demais atividades inerentes à especialidade, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Especificação dos profissionais

- 5.2 Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.3 Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- 5.4 Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.5 A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 5.6 Para fins de início da execução dos serviços, será obrigatória a comprovação de que o profissional médico possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente ou, no mínimo, a apresentação do protocolo de solicitação de inscrição ou transferência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA), acompanhado de autorização provisória para o exercício profissional, quando aplicável.
- 5.6.1. A ausência de comprovação de registro ou de autorização provisória válida junto ao CRM-MA impedirá o início da prestação dos serviços pelo profissional indicado.
- 5.6.2. O prazo de até 90 (noventa) dias poderá ser concedido exclusivamente para a conclusão do registro definitivo, desde que previamente comprovada a solicitação de inscrição ou transferência e a devida autorização para exercício profissional.
- 5.7 Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- 5.8 Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) podendo, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços.

Da apresentação do corpo clínico e documentação

5.9 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, **por profissional** na seguinte ordem:

5.9.1 Corpo clínico:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Geral reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Condições de execução

5.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.10.1 Início da execução do objeto: Imediato.

5.10.2 Os procedimentos a serem executados são:

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 horas por dia, sete dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas , incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e (ou) serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de saúde - SEMUS.

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

- 5.11. **Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- 5.12. **Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- 5.13. **Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- 5.14. **Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas

- 5.15. Realização de cirurgias urgências e emergências;
- 5.16. Intercorrências do plantão;
- 5.17. Visita e parecer para atender toda demanda da unidade;
- 5.18. Acompanhamento dos pacientes no pós-operatório;
- 5.19. Procedimentos Cirúrgicos;

Da especificação técnica

- 5.20. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.21. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 5.22. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.
- 5.23. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 5.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.25. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 5.26. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 5.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 5.28. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

Outras informações relevantes

- 5.29. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Portaria MS-SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 5.30. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:
 - 5.30.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 5.30.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 5.30.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 5.31. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 5.32. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.33. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.34. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.35. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 5.36. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



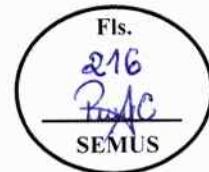
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 6.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.26. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.
- 7.28. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

- 7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.30. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.10 fraudar a licitação;
- 8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.11.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.11.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em plena validade;
- 9.38. Indicação do Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), com a devida comprovação;
- 9.39. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente;
- 9.40. Fazer juntada da cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico: Diploma de curso superior em medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área de **CIRURGIA GERAL** devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- 9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.42. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 9.43. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.43.1. Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
 - 9.43.2. Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.43.3. Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; e
- 9.43.4. Descrição do material fornecido/serviço prestado.
- 9.44. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- 9.47. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600
---	------------

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Imperatriz – MA, 19 de março de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA

Lei Imperatriz-MA 79/03/2026


FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____-____-____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/202____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, para atender as necessidades da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
R\$					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.2 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

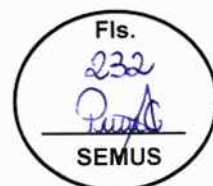
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 – O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

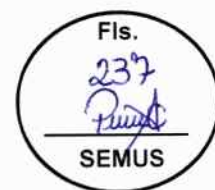
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

14.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

18.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



MEMO/GC Nº 055/2026

Imperatriz – MA, 19 de março de 2026.

AO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).

Imperatriz – MA

Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Encaminho, para análise e manifestação desse Conselho Municipal de Saúde, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Patricia Mirella C. Araújo
Matricula: 853111-1

Coordenação de Contratações Públicas
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Imperatriz- MA 20 de março de 2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02.19.00.0118/2025- SEMUS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação complementar de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** de urgência, emergência e eletivos em CIRURGIA GERAL, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. (Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021).

Submete-se a apreciação da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sendo adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto a **Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde,** conforme especificações do Termo de Referência, fls. 90 a 108.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o presente processo administrativo, trata-se de análise de 1 (um) volume, de um procedimento licitatório para o referido objeto. Com o valor previsto de R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme pesquisa efetuada no mercado, painel de preços, contratações similares.

No tocante à regularidade formal, o presente processo encontra-se com a devida autuação, sendo 01 (um) volume totalizando 240 páginas, com a correspondente protocolização, sendo os documentos pertinentes juntados em sequência cronológica.

Ressalta-se que o processo administrativo autuado contém 240 páginas em um único volume, extrapolando o limite recomendado de 200 folhas por volume previsto nas normas arquivísticas públicas (CONARQ). Embora a legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021) não estabeleça limite formal de páginas, recomenda-se que, para garantir maior segurança, preservação documental e facilidade de consulta, seja avaliada a abertura de volumes complementares sempre que ultrapassado esse limite, evitando riscos de extravio, perda ou dificuldade de manuseio dos autos.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão Eletrônico, que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes. No presente caso, a modalidade adotada é o **pregão eletrônico**, regulado pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XLI e art. 29), aplicável às contratações de bens e serviços comuns, cuja definição objetiva permite julgamento pelo critério de menor preço por lote. Ademais, no âmbito local, a modalidade encontra-se disciplinada pelos Decretos Municipais nº 22/2007 e nº 013/2015, que adaptam o rito federal à realidade administrativa do Município. Dessa forma, verifica-se que o procedimento licitatório em análise está amparado no ordenamento jurídico vigente.

Os arts. 17 e 19 da Lei nº 14.133/2021 modernizam o processo licitatório ao estabelecer fases claras, priorizando o planejamento e a transparência, com ênfase no uso da forma eletrônica e no registro das sessões, bem como ao prever a possibilidade de inversão de fases e a realização de testes de conformidade para garantir a qualidade técnica das propostas. Além disso, reforçam o caráter estratégico da gestão pública ao determinar a centralização e a padronização das contratações, a criação de catálogos eletrônicos e sistemas informatizados de acompanhamento, bem como a adoção de modelos digitais como o BIM, consolidando uma governança contratual mais eficiente, tecnológica e alinhada às boas práticas de controle e economicidade.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 consolidou o pregão como modalidade aplicável às contratações de bens e serviços comuns, seguindo o rito do art. 17 e adotando o critério de julgamento pelo menor preço, desde que as especificações do objeto possam ser claramente definidas no edital. O dispositivo ressalva, contudo, que o pregão não se aplica a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nem a obras e serviços de engenharia, salvo aqueles considerados



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



comuns, preservando, assim, a celeridade e objetividade da modalidade sem comprometer a segurança jurídica em contratações de maior complexidade.

O pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002 e regulamentado no âmbito municipal pelos Decretos nº 22/2007 e nº 013/2015, passou a integrar de forma expressa o regime da Lei nº 14.133/2021, a qual consolidou essa modalidade no rito comum das licitações, previsto em seu art. 17, e delimitou sua aplicação no art. 29, restrita às contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações possam ser objetivamente definidas no edital. Assim, enquanto os decretos municipais permanecem como normas de regência local, a nova lei promove a harmonização do pregão ao sistema nacional de contratações, preservando sua vocação de instrumento célere, competitivo e transparente, sem perder de vista as restrições impostas pela legislação para hipóteses que demandam maior complexidade técnica ou intelectual.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Cumpra ainda destacar que o edital deve observar não apenas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.133/2021, mas também os regulamentos municipais que disciplinam a modalidade de pregão eletrônico, notadamente o Decreto Municipal nº 22/2007 e o Decreto Municipal nº 013/2015. Esses decretos complementam a legislação federal, adaptando-a à realidade administrativa local e estabelecendo parâmetros procedimentais que garantem a legalidade, a transparência e a efetividade do certame no âmbito do Município de Imperatriz. A compatibilidade do edital com tais normas locais é, portanto, condição essencial para a regularidade do processo licitatório.

A **Portaria MS nº 3.992/2017** regulamenta o repasse de recursos federais de custeio da saúde, dividindo-os em dois blocos: **custeio das ações e serviços públicos de saúde e investimentos na rede de serviços públicos de saúde**.

No caso do pregão eletrônico em análise, ela impacta diretamente porque:

- Define **como os recursos do SUS devem ser transferidos e aplicados**, garantindo que o financiamento da contratação (serviços médicos em clínica geral) se enquadre no bloco de custeio;
- Exige que os gestores municipais observem a correta **alocação e execução orçamentária**, sob pena de irregularidades no uso dos repasses;
- Funciona como parâmetro de **controle externo** (TCU, TCE e MS) para verificar se os recursos destinados à assistência foram utilizados de acordo com sua finalidade.

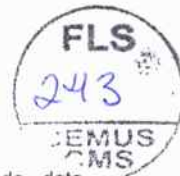
Ficou estabelecido no Termo de referência o **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 regulamentada no município pelo Decreto Municipal nº 22/2007, Decreto Municipal nº 013 de 31 de março de 2015 e art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021.

Constam nos autos:

1. **Ofício Nº 067/2026** – HMI/HMII solicitando início dos trâmites legais para abertura de procedimento licitatório para a contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, com plantões médicos presenciais, atendendo as necessidades da rede municipal de saúde, justificando que a razão da necessidade de garantia da continuidade de serviços essenciais aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pois a prestação ininterrupta de serviços médicos de Cirurgia Geral é fundamental para evitar desassistência e garantir o direito à saúde, conforme preconizado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece com um direito de todos e dever do Estado. Assinado por Thalyne Santos Silva, em 02/02/2026, fls. 02 a 06;
2. **Justificativa da necessidade:** "[...] O Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII mantém funcionamento ininterrupto, com necessidade de cobertura permanente de médicos especialistas em cirurgia geral para atendimento no bloco cirúrgico e pronto socorro, além do atendimento ambulatorial nos postos de internação, para avaliações médicas [...]. A escala de trabalho atualmente adotada para os profissionais médicos é de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, regime no qual cada profissional efetivo realiza, em média, aproximadamente 5 (cinco) plantões mensais. Considerando que a cobertura de um posto de trabalho em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante todo o mês demanda cerca de 30 (trinta) plantões, verifica-se que são necessários aproximadamente 6 (seis) médicos para cobertura mínima de cada posto de plantão [...]. Na organização dos serviços hospitalares devem ser consideradas situações administrativas inevitáveis, como férias regulamentares, afastamentos legais, licenças médicas, capacitações e outras intercorrências, o que exige quantitativo adicional de profissionais para evitar descontinuidade da assistência. Dessa forma, para garantir a regularidade das escalas e a manutenção dos serviços, estima-se de forma prudente a necessidade aproximada de 6 (seis) médicos para cada posto de plantão em regime de 24 (vinte e quatro) horas [...]. Assinado por Thalyne Santos Silva, fls. 07 a 08;
3. **Plano Operativo** contendo como objeto a Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivas em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, com plantões médicos presenciais, atendendo as necessidades da rede municipal de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato. Assinado por Thalyne Santos Silva, em 02/02/2026, fls. 09 a 16;
4. **Planilha:** "Dos plantões presenciais mensais (12 horas)", fls. 17 a 18;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



5. **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** contendo unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista para conclusão da contratação, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento e estudo técnico preliminar. Assinado por Thalyne Santos Silva, em 03/02/2026, fls. 19 a 22;
6. **Abertura de Processo Administrativo** – Registrando e autuando o Processo Administrativo, que tem como objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, tombando-o sobre o nº 02.19.00.0118/2026. Assinado por Luana Camila V. dos Santos, em 04/02/2026, fl. 23;
7. **Autorização para elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** “[...] Fica autorizado a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 [...]”. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 09/02/2026, fl. 24;
10. **MEMO/GC nº 033/2026** solicitando informações sobre a existência, bem como lotação, carga horária e quantitativo de profissionais médicos efetivos especializados em Cirurgia Geral, na Rede Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, ou caso inexistente seja apresentada certidão de inexistência dos respectivos profissionais. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 11/02/2026, fl. 25;
11. **Memorando RH/GC nº 005/2025** em resposta ao Memo/GC nº 033/2026, informando os servidores médicos efetivos especializados em cirurgia geral. Assinado por Gabriella Pereira Dias, em 12/02/2026, fl. 26;
12. **Portaria Nº 036 de 12 de fevereiro de 2026** – Nomeia equipe de planejamento referente ao Processo Administrativo Nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS, fl. 27;
13. **Estudo Técnico Preliminar** – ETP. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo, Wilca Vitória dos Santos Gomes e Ticiano Leite Melo, em 13/02/2026, fls. 28 a 38;
14. **Mapa de Gerenciamento de riscos**, fls. 39 a 42;
15. **Despacho para cotação de preços** – solicitando estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 19/02/2026, fl. 43;
16. **Relatório da Pesquisa de Preço:** Fundamentação legal, metodologia aplicada e fontes utilizadas, apuração de preços e considerações finais. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 19/02/2026, fls. 44 a 45;
17. **Mapa de Apuração** – Plantões médicos presenciais, fl. 46;
18. **Contrato Nº 009/2025**, fls. 47 a 60;
19. **Prefeitura de Senador José Porfírio** - Contrato Nº 20230311, fls. 61 a 79;
20. **Prefeitura Municipal de Paragominas-PA**, Decreto Nº 377/2025 dispondo sobre a fixação dos valores referenciais para o credenciamento de profissionais médicos, em regime de plantão, no âmbito do sistema municipal de saúde de Paragominas/PA, e dá outras providências, fls. 80 a 81;
21. **Anexo único tabela de valores referenciais para plantões médicos**, fl. 82;
22. **Detalhamento dos Itens**, fls. 83 a 84;
23. **Laudo da cotação do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz**, fl. 85;
24. **MEMO/GC Nº 040/2026** solicitando emissão concernente à disponibilidade orçamentária
25. **MEMO/GC Nº 040/2026** solicitando certidão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo administrativo. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 19/02/2026, fl. 86;
26. **Declaração Nº 026/2026** declarando contempladas no orçamento do município, as ações e dotações, na fonte 1600. Assinado por Dinair Morais de Lima Bezerra, em 19/02/2026, fl. 87;
27. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** “[...] Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, nos termos do quadro de detalhamento das Despesas, cujo objeto é a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 19/02/2026, fl. 88;
28. **Despacho** para elaboração do Termo de Referência – encaminhando o referido processo para elaboração do Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contratos, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 20/02/2026, fl. 89;
29. **Termo de Referência** tendo como objeto a **Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, no procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela Menor Preço por Lote, no valor total anual de R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).** Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga e Flamarion de Oliveira Amaral, em 24/02/2026;
30. **Minuta de Edital - Pregão Eletrônico**, fls. 109 a 130;
31. **Termo de Referência**, fls. 131 a 149;
32. **Estudo Técnico Preliminar**, fls. 150 a 160;
33. **Minuta de Edital – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, fl. 161;
34. **Minuta de Edital – Anexo III – Minuta do Contrato**, fls. 162 a 172;
35. **Ofício/GC Nº 034/2026** Solicitando análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais que regem a modalidade de Pregão Eletrônico. Assinado por Danuze Livia N. Freire, em 11/03/2026, fl. 173;
36. **OFÍCIO Nº 485/2026/GAB-PGM** encaminhando o processo administrativo nº 02.19.00.0118/2026 para conhecimento e providências legais pertinentes. Assinado por Tiago Novais da Silva, em 17/03/2026, fl. 174;
37. **Procuradoria-Geral do Município – Parecer Jurídico Nº 557/2026**, assinado por Lucas Dualibe Ribeiro, em 17/03/2026, fls. 175 a 182;
38. **Secretaria Municipal de Saúde – Termo de Juntada**, assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, em 18/03/2026, fls. 183 a 185;
39. **Minuta de Edital – Pregão Eletrônico**, fls. 186 a 207;
40. **Termo de Referência**, assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga e Flamarion de Oliveira Amaral, em 19/03/2026, fls. 208 a 226;
41. **Minuta de Edital – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, fl. 227;
42. **Minuta de Edital – Anexo III – Minuta do Contrato**, fls. 228 a 239;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



43. MEMO/GC Nº 055/2026 encaminhando ao CMS o referido processo para análise e manifestação. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 19/03/2026, fl. 240.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais, do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

A pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado.

Assim, parece possível concluir que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estarão o preço estimado.

Assim, esta unidade de controle se alinha ao entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, possibilitando ao órgão impedir a celebração de contratos com preços superiores aos praticados pelo mercado.

Sendo a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos e econômicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos e/ou discricionários.

Especificamente quanto à escolha da modalidade pregão eletrônico para a contratação de serviços médicos em cirurgia geral, verifica-se que o objeto, embora passível de especificações objetivas quanto à carga horária, regime de plantão e atribuições, envolve prestação de natureza predominantemente intelectual e especializada, o que demanda justificativa mais robusta para seu enquadramento como serviço comum, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de fundamentação expressa nos autos acerca da compatibilidade do objeto com os requisitos legais do pregão fragiliza o procedimento, sujeitando-o a impugnações ou a apontamentos por órgãos de controle. Recomenda-se, portanto, que antes da publicação do edital seja acrescentada manifestação técnica detalhada demonstrando que as especificações do serviço permitem sua caracterização como comum, ou, caso não se mostre viável tal enquadramento, que se avalie a adoção de modalidade mais adequada à complexidade intelectual do objeto, como concorrência ou diálogo competitivo, assegurando-se, assim, a plena conformidade legal e a segurança jurídica do certame.

PARECER

Diante do exposto, conclui-se que o processo apresenta adequada instrução formal até o presente momento, **não sendo identificadas irregularidades imediatas quanto à fase preparatória**, ressalvadas as fragilidades apontadas, especialmente quanto ao enquadramento da modalidade pregão para o objeto em análise, que demanda fundamentação técnica mais robusta.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Deve ser verificado que o edital siga todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, como:

- 1) Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- 2) Local a ser retirado o edital;
- 3) Local, data e horário para abertura da sessão;
- 4) Condições para participação;
- 5) Critérios para julgamento;
- 6) Condições de pagamento;
- 7) Prazo e condições para assinatura do contrato;
- 8) Sanções para o caso de inadimplemento;
- 9) Especificações e peculiaridades da licitação.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada sobre a legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Entendemos ser recomendável uma maior atenção da Administração quanto à compatibilidade da despesa com o orçamento público municipal, especialmente no que se refere à observância da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA). Tal cuidado é indispensável para que as contratações não ultrapassem a capacidade financeira do ente, evitando desequilíbrios fiscais, inadimplementos contratuais e eventual responsabilização por improbidade administrativa. Assim, recomenda-se que os controles internos intensifiquem o monitoramento da execução orçamentária e financeira vinculada às despesas com saúde, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a sustentabilidade das contratações.

Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Considerando que até o momento não foram constatadas irregularidades que comprometam a regularidade do certame e tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos essenciais à população de Imperatriz, esta **Comissão manifesta-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório**, ressaltando a importância de que sejam rigorosamente observados os princípios da transparência, isonomia e moralidade, bem como as normas de financiamento do SUS. Ressalte-se que este parecer, emitido no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, traduz o exercício do controle social e a preocupação desta instância de representação popular em garantir que os recursos públicos destinados à saúde sejam aplicados com legalidade, eficiência e em benefício direto da coletividade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Membros:

Maria Dalva P. dos Santos
Conselheira Municipal de Saúde

Albane Freitas de Sousa
Presidente do CMS

Albane Freitas de Sousa
Assessoria Jurídica do CMS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS, tendo em vista o Parecer do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, esclarecemos o seguinte:

1. Nos termos do conceito adotado por esta Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas e o julgamento com base em critérios objetivos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em cirurgia geral, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e procedimentos eletivos no âmbito hospitalar, enquadra-se como serviço comum, uma vez que tais atividades possuem protocolos clínicos bem estabelecidos, diretrizes assistenciais consolidadas e parâmetros técnicos amplamente difundidos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços em questão integram a rotina hospitalar e são executados de forma contínua e padronizada, sendo possível à Administração definir previamente todos os elementos essenciais à contratação, tais como: composição das equipes, escalas de plantão, quantitativos estimados, tempo de resposta, cobertura assistencial e indicadores de desempenho. Essa previsibilidade afasta qualquer caráter de singularidade ou complexidade técnica diferenciada que inviabilize sua padronização.

Ademais, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado por diversas empresas e profissionais qualificados, o que demonstra a existência de competição efetiva e a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, notadamente com base em critérios como menor preço ou maior desconto, sem prejuízo da qualidade assistencial exigida.

Importa destacar que o entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU), admite a classificação de serviços na área da saúde como comuns, desde que suas características sejam usuais, padronizáveis e comparáveis, como ocorre no presente caso, não se configurando como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Dessa forma, a natureza dos serviços pretendidos — ainda que essenciais — não afasta sua classificação como comuns, mas, ao contrário, evidencia a possibilidade de contratação mediante procedimento competitivo, assegurando eficiência, economicidade, transparência e a continuidade da assistência à saúde da população.

2. Quanto ao apontamento acerca da escolha da modalidade pregão eletrônico para a contratação de serviços médicos em cirurgia geral, cumpre esclarecer que o enquadramento do objeto como serviço comum encontra respaldo técnico e jurídico, estando em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Embora os serviços médicos envolvam atividade intelectual, não se verifica, no presente caso, a predominância de natureza intelectual singular ou inovadora, mas sim a execução de atividades rotineiras, padronizadas e amplamente difundidas, inseridas na prática assistencial



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

hospitalar cotidiana. Os atendimentos de urgência, emergência e procedimentos eletivos em cirurgia geral seguem protocolos clínicos consolidados, diretrizes do SUS e fluxos assistenciais bem definidos, o que permite sua descrição objetiva no Termo de Referência.

A contratação foi estruturada com base em elementos plenamente mensuráveis e padronizáveis, tais como: carga horária, regime de plantões, dimensionamento de equipe, especialidade exigida, tempo de resposta, cobertura assistencial e indicadores mínimos de desempenho. Tais parâmetros são suficientes para caracterizar o serviço como comum, uma vez que possibilitam comparação objetiva entre propostas, sem dependência de avaliação subjetiva quanto à capacidade intelectual diferenciada dos licitantes.

Ressalta-se que o critério distintivo para utilização do pregão não é a ausência de atividade intelectual, mas sim a possibilidade de definição objetiva do objeto e de julgamento por critérios padronizados, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, que admite a utilização do pregão para serviços na área da saúde quando estes forem usuais e padronizáveis.

Ademais, o serviço pretendido é amplamente ofertado no mercado, sendo executado por diversas empresas especializadas, o que evidencia a viabilidade de competição e afasta a necessidade de adoção de modalidades mais complexas, como concorrência ou diálogo competitivo, estas mais adequadas a objetos de natureza inovadora, de difícil especificação ou que demandem soluções customizadas.

Dessa forma, resta demonstrado que o objeto atende aos requisitos legais para enquadramento como serviço comum, sendo adequada e juridicamente segura a adoção da modalidade pregão eletrônico, a qual, inclusive, prestigia os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e celeridade, sem prejuízo da qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Contratações Públicas

Jessyca Cleyne A. P. Braga
Matrícula: 852924

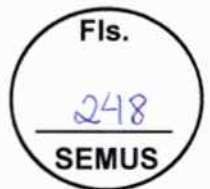
Jessyca Cleyne Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Patricia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patricia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 047/2026

Imperatriz – MA, 24 de março de 2026.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Imperatriz - MA

Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 - SEMUS.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa Controladoria-Geral, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

Informamos que a documentação pertinente segue em anexo, nos termos da legislação aplicável.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Coordenação de Contratações Públicas
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 249
Rubrica:

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 53/2026 CGM- SEMUS

Proc. Administrativo nº	02.19.00.0118/2026
Data:	02/02/2026
Valor Estimado:	R\$ 4.602.482,40
Contratado/Interessado:	A definir em processo licitatório
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS
Objeto:	Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, com plantões médicos presenciais
Natureza:	Pregão Eletrônico

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
X	Portaria nº 016/2024-CGM

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo proceder à análise técnica de controle interno do processo administrativo em epígrafe, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as boas práticas de governança.

A análise visa subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório, bem como identificar eventuais riscos na fase preparatória e na futura execução contratual, em cumprimento ao disposto nos arts. 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

O processo administrativo foi encaminhado a este Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município contendo 01 (um) volume com 248 (duzentas e quarenta e oito) páginas, constando a seguinte documentação:

1. Ofício nº 067/HMI/HMII com anexos (Justificativa da Necessidade, Plano Operativo e Planilha), fl. 02/02/2026, fl. 02-18;
2. DFD, 03/02/2026, fl. 19-22;
3. Abertura de Processo Administrativo, 04/02/2026, fl. 23;
4. Autorização para elaboração de ETP, 09/02/2026, fl. 24;
5. Memo/GC nº 33/2026, ao Recursos Humanos SEMUS, 11/02/2026, fl. 25;
6. Memorando RH/GS nº 05/2025, 12/02/2026, fl. 26;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 250
Rubrica:

7. Portaria nº 036 de 12 de fevereiro de 2026, nomeia equipe de planejamento, fl. 27;
8. Estudo Técnico Preliminar (ETP), 13/02/2026, fl. 28-38;
9. Mapa de Gerenciamento de Riscos, 13/02/2026, fl. 39-42;
10. Despacho para cotação de preços, 19/02/2026, fl. 43;
11. Relatório da Pesquisa de Preço com anexos, 19/02/2026, fl. 44-85;
12. Memo/GC nº 40/2026, 19/02/2026, fl. 86;
13. Declaração nº 26/2026, 19/02/2026, fl. 87;
14. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, 19/02/2026, fl. 88;
15. Despacho para elaboração do Termo de Referência, 20/02/2026, fl. 89;
16. Termo de Referência, 24/02/2026, fl. 90-108;
17. Minuta de Edital e Anexos, fl. 109-172;
18. Ofício/GC nº 34/2026 - encaminhamento à PGM, 11/03/2026, fl. 173;
19. Ofício nº 485/2026/GAB- PGM, 17/03/2026, fl. 174;
20. Parecer Jurídico nº 557/2026 - PGM, 17/03/2026, fl. 175-182;
21. Termo de Justificativa, 18/03/2026, fl. 183-185;
22. Minuta do Edital e anexos, fl. 186- 239;
23. Memo/GC nº 55/2026 - encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde, 19/03/2026, fl. 240;
24. Parecer da Comissão de Contratos - CMS, 20/03/2026, fl. 241-245;
25. Termo de Justificativa, 24/03/2026, fl. 246-247;
26. Ofício/GC nº 47/2026 - encaminhamento à CGM, 24/03/2026, fl. 248.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Da fragilidade na demonstração da necessidade administrativa

A fase preparatória da contratação pública possui papel central no modelo instituído pela Lei nº 14.133/2021, exigindo da Administração motivação adequada e demonstração objetiva da necessidade administrativa que pretende suprir.

No caso em análise, verificou-se que a justificativa apresentada nos autos revela-se insuficientemente fundamentada, não demonstrando de forma clara, objetiva e mensurável a real demanda assistencial do Hospital Municipal de Imperatriz.

Embora a documentação mencione insuficiência do quadro efetivo de médicos cirurgiões gerais para atendimento da elevada demanda hospitalar, não foram identificados nos autos elementos técnicos capazes de demonstrar concretamente:

- a) quantitativo de plantões descobertos;
- b) déficit operacional existente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 251
Rubrica:

- c) taxa de ocupação hospitalar;
- d) quantitativo médio de procedimentos cirúrgicos;
- e) demanda reprimida;
- f) escalas insuficientes;
- g) memória de cálculo que justifique os quantitativos pretendidos.

Observa-se que o Documento de Formalização da Demanda – DFD limita-se a apresentar fundamentação genérica acerca da necessidade da contratação, sem demonstrar de maneira objetiva a insuficiência operacional alegada.

Ademais, consta nos autos memorando expedido pelo setor de Recursos Humanos informando que o Município dispõe atualmente de 16 médicos especialistas na área de cirurgia geral, estando 14 destes lotados no Hospital Municipal de Imperatriz.

Tal circunstância reforça a necessidade de motivação administrativa mais robusta, especialmente quanto:

- a) à capacidade operacional da força de trabalho existente;
- b) às escalas efetivamente cobertas;
- c) à eventual insuficiência quantitativa ou qualitativa;
- d) ao número de plantões vagos;
- e) à demanda cirúrgica efetivamente reprimida.

A ausência de demonstração técnica adequada compromete o planejamento da contratação e fragiliza a caracterização da necessidade administrativa, em afronta ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da fragilidade na composição da equipe de planejamento

Verificou-se que a equipe de planejamento instituída para condução da contratação foi composta predominantemente por servidoras vinculadas ao setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, além do Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Imperatriz, indicado como representante técnico.

Entretanto, não se identificou participação direta de profissional médico ou integrante com expertise técnica específica na especialidade objeto da contratação.

Observa-se que o embasamento técnico utilizado no processo decorreu essencialmente de informações fornecidas pela direção administrativa hospitalar, sem evidência de participação efetiva de profissional assistencial da área de cirurgia geral na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição quantitativa da demanda ou modelagem da solução pretendida.

Em contratações de natureza assistencial especializada, especialmente envolvendo serviços médicos hospitalares de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos, a participação técnica qualificada mostra-se indispensável para adequada:

- a) definição do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 252
Rubrica:

- b) avaliação da demanda;
- c) estimativa quantitativa;
- d) definição operacional das escalas;
- e) elaboração de critérios de fiscalização;
- f) análise de viabilidade da solução administrativa.

A ausência de suporte técnico especializado fragiliza o planejamento da contratação e eleva o risco de inadequação dos quantitativos, falhas na execução e deficiência futura na fiscalização contratual.

3.3 Da possível inadequação do enquadramento do objeto como serviço comum

Conforme consta dos autos, o objeto pretendido refere-se à prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e procedimentos eletivos, mediante plantões presenciais.

A natureza da atividade contratada evidencia predominância de atuação técnica especializada, dependente de julgamento clínico individualizado, tomada de decisão médica e responsabilidade profissional direta.

Nesse contexto, verifica-se possível incompatibilidade entre a natureza do objeto e o enquadramento como serviço comum, haja vista que atividades médicas hospitalares de cirurgia geral, especialmente em contexto de urgência e emergência, não apresentam, em regra, padronização objetiva suficiente para enquadramento típico de serviços comuns.

A jurisprudência do possui entendimento consolidado no sentido de que serviços de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada não se compatibilizam, em regra, com a sistemática própria de contratação de serviços comuns.

A ausência de fundamentação técnica robusta acerca da caracterização do objeto como serviço comum fragiliza a modelagem jurídica da contratação e pode comprometer a segurança jurídica do procedimento.

3.4 Da fragilidade metodológica da pesquisa de preços

A estimativa de preços constitui elemento essencial da fase preparatória da contratação pública, devendo observar critérios de compatibilidade material e operacional entre os objetos utilizados como paradigma e o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

No caso em análise, verificou-se que a pesquisa de preços utilizou:

- a) contratação anterior do próprio Município;
- b) parâmetros extraídos de banco de preços;
- c) contratações de municípios situados em contextos geográficos e operacionais distintos.

Contudo, observou-se possível ausência de homogeneidade metodológica na composição da cesta de

Jessica Alves V. Cirqueira
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.232-7



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 253
Rubrica:

preços adotada.

Como exemplo, identificou-se utilização de contratação oriunda do Município de Maués/AM referente a “plantão de sobreaviso de 24 horas”, entretanto, o objeto pretendido pela Administração consiste em “plantão presencial de 24 horas”.

Trata-se de regimes operacionais substancialmente distintos, especialmente quanto:

- a) à disponibilidade física contínua;
- b) à intensidade da atividade assistencial;
- c) ao custo operacional;
- d) ao nível de exigência da prestação do serviço.

Também foi identificado parâmetro oriundo do Município de Manacapuru/AM referente a plantões de 12 horas com composição assistencial diversa daquela pretendida pelo Município de Imperatriz.

Além disso, parte dos municípios utilizados como paradigma apresenta peculiaridades geográficas e logísticas específicas, inclusive localidades de difícil acesso e contexto ribeirinho, circunstâncias potencialmente aptas a impactar significativamente a composição dos custos da contratação.

Assim, verifica-se possível comprometimento da comparabilidade objetiva entre os parâmetros utilizados, circunstância que fragiliza a confiabilidade do orçamento estimativo.

3.5 Da insuficiência de disciplina operacional das escalas médicas

Verificou-se que o Plano Operativo apresenta atribuições e responsabilidades da futura contratada relacionadas à execução dos plantões médicos.

Todavia, o Termo de Referência não estabelece de forma objetiva:

- a) prazo para apresentação das escalas médicas;
- b) periodicidade de envio;
- c) antecedência mínima para alterações;
- d) procedimento de substituição de profissionais;
- e) forma de validação pela fiscalização;
- f) mecanismos objetivos de controle da cobertura dos plantões.

A escala médica constitui instrumento essencial à execução contratual em serviços hospitalares, especialmente em atendimentos de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos, sendo indispensável para o controle da continuidade assistencial, fiscalização da execução, verificação da efetiva prestação dos serviços, controle de frequência, aplicação de glosas e penalidades.

A ausência de disciplina operacional específica fragiliza a gestão contratual e eleva o risco de descontinuidade assistencial, dificuldades de fiscalização e pagamentos sem adequada comprovação da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 254
Rubrica:

4. CONCLUSÃO

A análise dos autos evidencia fragilidades relevantes na fase preparatória da contratação, especialmente quanto:

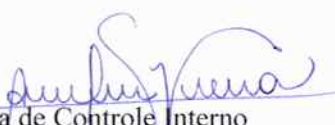
- à demonstração da necessidade administrativa;
- à composição técnica da equipe de planejamento;
- à caracterização do objeto contratado;
- à metodologia adotada para estimativa de preços;
- à definição operacional da futura execução contratual.

As impropriedades identificadas possuem potencial de comprometer a legitimidade da contratação, a economicidade, a vantajosidade, a eficiência administrativa, a adequada fiscalização da execução contratual e a segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela necessidade de saneamento das inconsistências apontadas, mediante robustecimento da instrução processual e complementação da motivação técnica da contratação, previamente ao prosseguimento do certame.

É o relatório.

Imperatriz/MA, 20 de maio de 2026.


Auditora de Controle Interno
Jéssica Alves Vieira Cirqueira

Ciência e Aprovação: 20 / 05 / 2026

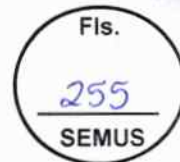

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto

ⁱ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, **que foi recebido por este setor**, nesta data, o **Processo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS**, encaminhado pela **Controladoria Geral do Município**, conforme **Relatório de Controle Interno nº 53/2026 - CGM**, que tem por objeto o Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Imperatriz/MA, 20 de abril de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0118/2026 – SEMUS, tendo em vista o Relatório de controle interno nº 53/2026-CGM, esclarecemos o seguinte:

1. Em atenção ao item 3.1 do Relatório Técnico da Controladoria Geral do Município, esclarece-se que a demonstração da necessidade administrativa da contratação encontra-se devidamente consignada nos autos do Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026, especialmente na justificativa da necessidade apresentada pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, constante às fls. 07/08, onde foram expostas as razões técnicas e operacionais que fundamentam a necessidade de complementação da força de trabalho médica especializada em cirurgia geral, considerando o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar, a necessidade de cobertura contínua do pronto socorro, bloco cirúrgico e atendimento ambulatorial especializado, bem como a insuficiência operacional da equipe atualmente disponível.

A necessidade da contratação também se encontra formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual consta a solicitação administrativa da contratação e a descrição da necessidade pública a ser atendida, além do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que apresenta a análise da solução administrativa pretendida, a justificativa técnica da contratação, o levantamento da demanda assistencial e a fundamentação operacional para complementação das escalas médicas hospitalares.

Dessa forma, verifica-se que a motivação administrativa da contratação encontra-se formalmente demonstrada nos documentos técnicos integrantes da fase preparatória, especialmente nas fls. 07/08 dos autos, no DFD e no ETP, os quais evidenciam a necessidade de manutenção da continuidade da assistência hospitalar especializada prestada pelo Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Em atenção ao item 3.2 do Relatório Técnico da Controladoria Geral do Município, esclarece-se que a composição da equipe de planejamento observou os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, não havendo exigência legal de participação obrigatória de profissional médico na formalização da equipe responsável pela condução da fase preparatória da contratação.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade administrativa promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da contratação, observadas as atribuições funcionais e o conhecimento necessário à adequada condução do processo administrativo. A legislação, contudo, não estabelece obrigatoriedade de composição da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

equipe com profissional pertencente especificamente à especialidade médica objeto da contratação.

No presente caso, a equipe de planejamento contou com participação da Direção Administrativa do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, unidade diretamente responsável pela gestão operacional dos serviços hospitalares, elaboração das escalas assistenciais, acompanhamento da demanda hospitalar e controle da necessidade administrativa da unidade de saúde. Trata-se, portanto, de setor detentor de conhecimento técnico-operacional suficiente acerca da dinâmica assistencial hospitalar, da necessidade de cobertura médica e da operacionalização dos serviços objeto da contratação.

Importa destacar que a contratação em análise não possui natureza de elaboração de protocolo clínico, definição terapêutica ou avaliação técnico-científica médica individualizada, mas sim de organização administrativa da cobertura assistencial hospitalar e complementação de força de trabalho especializada para manutenção da continuidade do serviço público de saúde, circunstância que legitima a atuação da Direção Hospitalar e da equipe administrativa na condução da fase preparatória.

Além disso, a jurisprudência e a sistemática da Lei nº 14.133/2021 reconhecem que a Administração possui discricionariedade técnica para definir a composição da equipe de planejamento conforme a complexidade e natureza do objeto, desde que preservada a adequada motivação administrativa e a capacidade técnica dos agentes envolvidos. Assim, a participação da Direção Hospitalar mostra-se suficiente para subsidiar tecnicamente o planejamento da contratação, especialmente diante do conhecimento operacional da unidade e da rotina assistencial do hospital.

3. Em atenção ao item 3.3 do Relatório Técnico da Controladoria Geral do Município, esclarece-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução dos serviços pode ser definida de forma objetiva pela Administração, mediante especificação clara das escalas, carga horária, especialidade médica exigida, local de execução, atribuições dos profissionais e forma de fiscalização contratual.

A contratação pretendida refere-se à cobertura de plantões médicos presenciais em cirurgia geral para atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, em regime contínuo e padronizado, não envolvendo atividade singular, consultoria especializada, parecer técnico individualizado ou atuação de natureza personalíssima. No presente caso, não se trata de contratação de profissional específico por notória especialização ou serviço técnico singular, mas de cobertura operacional de escalas médicas hospitalares mediante critérios objetivos de execução.

Os serviços serão executados conforme rotinas hospitalares previamente estabelecidas pela unidade de saúde, observando protocolos internos, escalas definidas pela Administração e obrigações operacionais comuns à assistência hospitalar, circunstâncias que permitem a perfeita padronização e definição objetiva do objeto contratado.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Assim, embora o serviço exija habilitação profissional específica, sua execução possui natureza operacional contínua e padronizada, compatível com o conceito de serviço comum previsto na legislação, razão pela qual o enquadramento adotado pela Administração mostra-se adequado e juridicamente compatível com a natureza do objeto.

4. Em atenção ao item 3.4 do Relatório Técnico da Controladoria Geral do Município, esclarece-se que a pesquisa de preços observou os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada mediante utilização de múltiplas fontes de consulta e memória de cálculo expressamente registrada na própria planilha de composição dos valores estimados.

Quanto aos parâmetros oriundos dos Municípios de Maués/AM e Manacapuru/AM, importa destacar que os valores originalmente pesquisados foram ajustados proporcionalmente à carga horária efetivamente utilizada pela Administração Municipal de Imperatriz, conforme memória de cálculo constante na planilha. Assim, os valores de plantões de 24 horas e 12 horas foram convertidos proporcionalmente por valor/hora, permitindo compatibilização técnica com o objeto pretendido.

No que se refere especificamente à utilização de parâmetro oriundo de contratação de "plantão de sobreaviso de 24 horas", esclarece-se que a respectiva referência foi utilizada apenas de forma complementar dentro da cesta de preços elaborada pela Administração, não constituindo parâmetro exclusivo ou predominante para formação do orçamento estimativo.

Embora existam diferenças operacionais entre plantão presencial e plantão de sobreaviso, especialmente quanto à disponibilidade física contínua, intensidade assistencial e dinâmica operacional do serviço, a referência foi utilizada unicamente como elemento auxiliar de aferição de mercado, diante da dificuldade de obtenção de múltiplos parâmetros públicos específicos para serviços médicos especializados em cirurgia geral.

Ressalte-se ainda que a pesquisa de preços foi composta por diversas outras referências compatíveis com a natureza do objeto, incluindo contratação vigente do próprio Município de Imperatriz/MA, Banco de Preços, Consórcio Interfederativo CIMINAS e demais contratações públicas correlatas, não havendo utilização isolada do referido parâmetro para definição do valor estimado.

Além disso, embora existam diferenças regionais e operacionais entre alguns parâmetros pesquisados, a Administração promoveu os ajustes proporcionais necessários, com memória de cálculo expressamente demonstrada na planilha, preservando a razoabilidade, proporcionalidade e confiabilidade da estimativa final da contratação.

5. Em atenção ao item 3.5 do Relatório Técnico da Controladoria Geral do Município, esclarece-se que o Termo de Referência já contempla previsão expressa acerca da obrigatoriedade de apresentação das escalas médicas pela futura contratada, conforme

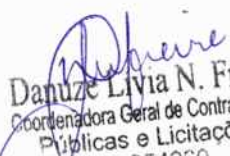


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

item 5.36, o qual estabelece que a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a escala contendo os profissionais médicos plantonistas e os respectivos dias de atuação.

Ademais, os procedimentos operacionais complementares relacionados à antecedência para alterações de escalas, substituição excepcional de profissionais, validação pela fiscalização, controle de frequência e acompanhamento da efetiva cobertura dos plantões serão realizados diretamente pela Direção e fiscalização do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, conforme a dinâmica assistencial e necessidade operacional da unidade hospitalar.

Dessa forma, embora o Termo de Referência já contemple previsão geral acerca da apresentação das escalas médicas, a Administração promoverá o aperfeiçoamento operacional dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem alteração da essência do objeto ou prejuízo à regularidade da fase preparatória.


Dauze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Matr. 854280

Dauze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Contratações Públicas


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 095/2026

Imperatriz – MA, 22 de maio de 2026.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A/C: Sr. Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente
Imperatriz - MA

Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 - SEMUS.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar o Processo Administrativo nº 02.19.00.0118/2026 - SEMUS, cujo objeto é a **Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde**, contendo 01 (um) volume e 259 folhas, para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu regular andamento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 **Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE AUTUAÇÃO

No exercício de minhas atribuições recebi o Processo Administrativo nº **02.19.00.0118/2026**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, cujo objeto é o **Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI E HMII), com plantões médicos presencias, atendendo as necessidades da rede municipal de saúde.**

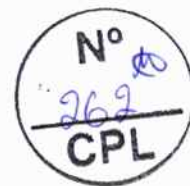
Procedo agora com a autuação e atribuo-lhe a nomenclatura interna **Pregão Eletrônico nº 025/2026 – CPL**. Encaminho à Agente de Contratação Elizângela Lima Alencar e equipe de apoio, para prosseguimento.

Imperatriz - MA, 25 de maio de 2026.

AÚREA SANTOS SOUZA
CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1877 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do Art. 19 da Constituição Estadual e no inciso II do Art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ELISÂNGELA LIMA ALENCAR, inscrito (a) sob o CPF nº 408.433-43 para exercer o cargo em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, lotado na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, conforme Lei nº 2.022/2024, Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 06/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

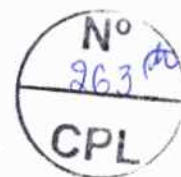
Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: 29/01/2025 às 20:23.
Tipo do Documento: DIVERSO. Código de Validação: 1vBOW-TePk





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
Processo Administrativo Nº 02.19.00.0118/2026 - SEMUS

O Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, CNPJ n.º 00.939.023/0001-66.
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



OBJETO

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 4.602.482,40 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)



PORTAL UTILIZADO: Licita Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitaimperatrizma.com.br

DATA: 26 de junho de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ELIZANGELA LIMA ALENCAR

AUTORIDADE COMPETENTE

LINEKER COSTA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE ÚNICO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	120 (CENTO E VINTE) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

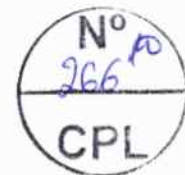
- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1. A licitação será realizada em lote único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Plano Operativo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema "LICITA IMPERATRIZ" através do site www.licitaimperatrizma.com.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



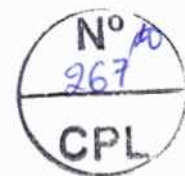
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. Neste certame não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado exige a prestação de serviços médicos contínuos, com padrões unificados de atendimento, controle de qualidade, gestão centralizada de profissionais e resposta rápida a eventuais urgências. A divisão da execução entre empresas consorciadas comprometeria a eficiência operacional, dificultando a fiscalização contratual, o gerenciamento de escalas médicas e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço. A não admissão de consórcios também visa a simplificação da fase de habilitação e da gestão contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.2 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 270
CPL

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 271
CPL

- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 273
CPL

- (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 274
CPL

- para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 275
CPL

- por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.23.2. empresas brasileiras;
 - 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 276
CPL

- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 277
CPL

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



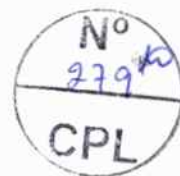
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
278
CPI

- apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
 - 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 - 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado.
 - 8.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 8.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 8.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 280
CPL

- recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 281
CPL

demaís licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 10.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 10.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. As regras relacionadas às infrações administrativas e sanções estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

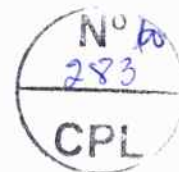
- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14. ANEXOS

Anexo I Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Apêndice do Anexo I	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo II	Modelo de proposta de preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 09 de junho de 2026.

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 02.19.00.0118/2026 – SEMUS.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

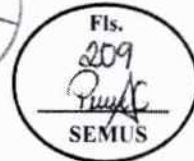
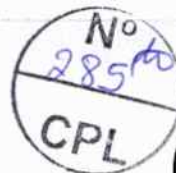
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62	R\$ 3.871,32	R\$ 240.021,84	R\$ 2.880.262,08
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31	R\$ 3.871,32	R\$ 120.010,92	R\$ 1.440.131,04
3	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados - cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	22	R\$ 1.068,52	R\$ 23.507,44	R\$ 282.089,28
					R\$ 383.540,20	R\$ 4.602.482,40

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são comuns, pois consistem na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, em regime de plantão presencial, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos e a comparação entre propostas.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente e ininterrupta para o atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

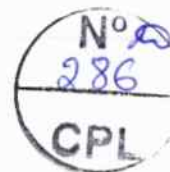
- 5.1 A contratação de empresa especializada tem por finalidade assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços médicos em cirurgia geral, por meio da disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, para atendimento das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Os serviços compreenderão a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório e demais atividades inerentes à especialidade, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Especificação dos profissionais

- 5.2 Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.3 Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- 5.4 Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.5 A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 5.6 Para fins de início da execução dos serviços, será obrigatória a comprovação de que o profissional médico possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente ou, no mínimo, a apresentação do protocolo de solicitação de inscrição ou transferência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA), acompanhado de autorização provisória para o exercício profissional, quando aplicável.
- 5.6.1. A ausência de comprovação de registro ou de autorização provisória válida junto ao CRM-MA impedirá o início da prestação dos serviços pelo profissional indicado.
- 5.6.2. O prazo de até 90 (noventa) dias poderá ser concedido exclusivamente para a conclusão do registro definitivo, desde que previamente comprovada a solicitação de inscrição ou transferência e a devida autorização para exercício profissional.
- 5.7 Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- 5.8 Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) podendo, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços.

Da apresentação do corpo clínico e documentação

5.9 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, **por profissional** na seguinte ordem:

5.9.1 Corpo clínico:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº
287
CPL



Geral reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Condições de execução

5.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.10.1 Início da execução do objeto: Imediato.

5.10.2 Os procedimentos a serem executados são:

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 horas por dia, sete dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas , incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e (ou) serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de saúde - SEMUS.

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

5.11. **Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.

5.12. **Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.

5.13. **Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.

5.14. **Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas

5.15. Realização de cirurgias urgências e emergências;

5.16. Intercorrências do plantão;

5.17. Visita e parecer para atender toda demanda da unidade;

5.18. Acompanhamento dos pacientes no pós-operatório;

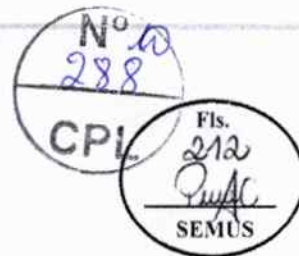
5.19. Procedimentos Cirúrgicos;

Da especificação técnica

5.20. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



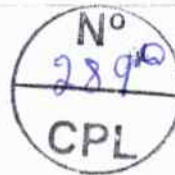
- 5.21. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 5.22. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.
- 5.23. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 5.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.25. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 5.26. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 5.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 5.28. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

Outras informações relevantes

- 5.29. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Portaria MS-SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 5.30. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:
 - 5.30.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 5.30.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 5.30.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 5.31. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 5.32. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 5.33. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.34. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.35. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 5.36. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

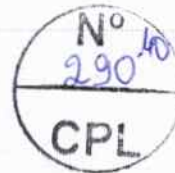
- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 6.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.26. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

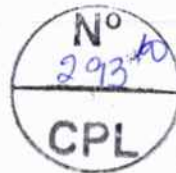


ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

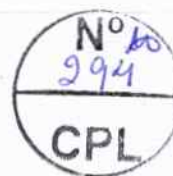
- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.
- 7.28. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

- 7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.30. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.10 fraudar a licitação;
- 8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.11.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.11.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



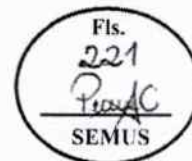
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

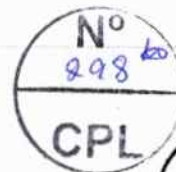
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



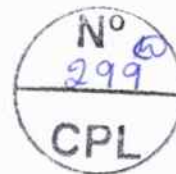
- 9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

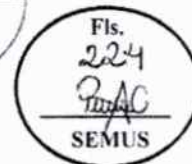
- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

- 9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

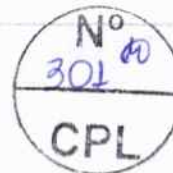
- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em plena validade;
- 9.38. Indicação do Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), com a devida comprovação;
- 9.39. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente;
- 9.40. Fazer juntada da cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico: Diploma de curso superior em medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área de **CIRURGIA GERAL** devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- 9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.42. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 9.43. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.43.1. Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
 - 9.43.2. Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.43.3. Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; e
- 9.43.4. Descrição do material fornecido/serviço prestado.
- 9.44. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- 9.47. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 4.602.482,40 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600
---	------------

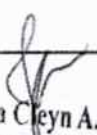
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

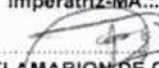
12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Imperatriz – MA, 19 de março de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

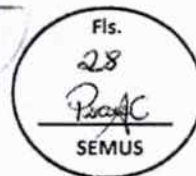
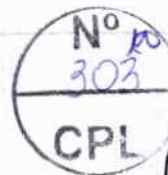
APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA

Imperatriz-MA, 19/03/2026


FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).
CNPJ nº 06.158.455/0001-16.



Alinhamento com o Planejamento Anual

O objeto da presente contratação encontra-se previsto para o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, o qual encontra-se em fase de consolidação e finalização pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), tendo sido devidamente informado à esta Secretaria por meio do Ofício/GC nº 087/2025.



Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo, matrícula nº: 853743-2.



Problema Resumido

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), unidade hospitalar de referência regional e de funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, enfrenta insuficiência quantitativa de médicos especialistas em cirurgia geral em seu quadro próprio, o que compromete a cobertura assistencial plena das demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos. A limitação atual de recursos humanos especializados gera sobrecarga dos profissionais existentes, risco de descontinuidade de plantões, atrasos na realização de procedimentos cirúrgicos e ampliação do tempo de espera para cirurgias eletivas. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com disponibilização de profissionais habilitados em regime de plantão presencial, a fim de garantir a continuidade e a regularidade da assistência cirúrgica no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), assegurando cobertura ininterrupta das demandas de urgência, emergência e procedimentos eletivos, preservando a segurança do paciente, a tempestividade das intervenções, a resolutividade clínica e a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de administrar suas unidades hospitalares, assegurando o adequado funcionamento assistencial, compreende-se que cabe ao gestor garantir os meios necessários para a manutenção dos serviços essenciais à continuidade da assistência em saúde.

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) constituem unidades hospitalares estratégicas da Rede Municipal de Saúde, com atendimento de média e alta complexidade, incluindo procedimentos cirúrgicos e urgências, sendo referência macrorregional para aproximadamente 43 (quarenta e três) municípios, alcançando um contingente populacional superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o que naturalmente amplia a demanda assistencial e aumenta a necessidade de especialistas disponíveis em regime contínuo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, prevê a participação complementar da iniciativa privada quando os meios próprios do SUS forem insuficientes para garantir a integralidade da assistência. A Lei nº 8.080/1990, em consonância com a Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde, regulamenta a colaboração por meio de contratos formais, atribuindo ao ente público a responsabilidade de assegurar que tal cooperação observe os princípios da universalidade, integralidade e eficiência.

No caso concreto, verifica-se insuficiência do quadro efetivo de médicos cirurgiões gerais para atender à elevada demanda hospitalar, sobretudo considerando a natureza de porta aberta do HMI/HMII, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. A ausência de cobertura médica adequada pode comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos, acarretando risco iminente à vida e à saúde dos pacientes, além de potencial sobrecarga da rede regional.

A contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com plantões presenciais, apresenta-se como solução administrativa legítima e necessária para garantir: cobertura assistencial contínua e ininterrupta, adequada organização das escalas médicas, maior eficiência na execução de procedimentos cirúrgicos, redução do tempo de resposta em situações críticas, segurança jurídica e técnica na prestação dos serviços.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada pelo HMI/HMII, preservando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e garantindo atendimento seguro, eficiente e humanizado à população usuária do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, com plantões presenciais nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), visando assegurar a regularidade e a eficiência da assistência prestada.

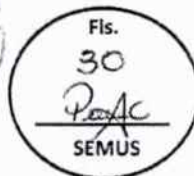


REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e assistenciais indispensáveis à prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, com cobertura presencial em regime de plantão, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência cirúrgica prestada no âmbito do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Execução dos Serviços

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto:** Imediato, após a formalização contratual.
- Prestação de atendimento contínuo e ininterrupto** em regime de plantão presencial no Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e demais setores assistenciais que demandem atuação do médico cirurgião geral, conforme escalas previamente elaboradas, protocoladas e autorizadas pela direção do hospital.
- Realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos**, incluindo avaliação pré-operatória, execução do ato cirúrgico e demais intervenções inerentes à especialidade de cirurgia geral, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas vigentes no âmbito do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Acompanhamento pós-operatório e assistência clínica aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos**, incluindo avaliação evolutiva, prescrição médica, manejo de intercorrências e emissão de pareceres técnicos, assegurando continuidade do cuidado e segurança assistencial.
- Registro completo e atualizado das avaliações, procedimentos realizados, condutas adotadas e evolução clínica dos pacientes**, em prontuário físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência, segurança da informação e subsidiando processos de auditoria e controle assistencial.

Os procedimentos a serem executados são:

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e registrado no CRM.	Serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em regime de plantão presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os atendimentos no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), pronto socorro (cirúrgica), postos hospitalares, ambulatório e cirurgias eletivas, incluindo a emissão de pareceres médicos, quando solicitados, e/ou serviços médicos a serem realizados fora da unidade hospitalar, pela criticidade ou especificidade, previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Principais Áreas de Atuação e Procedimentos

- Cirurgia Abdominal:** Órgãos como vesícula (colecistectomia), apêndice, estômago, fígado, pâncreas e intestinos.
- Parede Abdominal:** Correção de hérnias inguinais, abdominais e umbilicais.
- Cirurgia do Trauma:** Tratamento de lesões agudas decorrentes de acidentes ou violência.
- Procedimentos Comuns:** Mastectomia, tireoidectomia e biópsias

Especificação dos profissionais

- Certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde (CNES), visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

- d) A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no corpo clínico da empresa.
- e) Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local, ele terá o prazo de 90 (noventa) dias após o início da prestação de serviços para inscrição no conselho competente local.
- f) Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, onde o prazo imposto é de 30 (trinta) dias para regularização.
- g) Os Serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e (ou) em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Da apresentação corpo clínico e documentação

A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos por profissional na seguinte ordem:

- a) Relação nominal dos profissionais;
- b) Declaração de anuência dos profissionais;
- c) Comprovante do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo CNRM; ou
- e) Título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

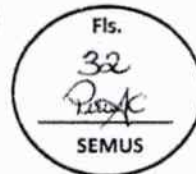
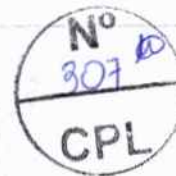
Local de Execução e Obrigações Gerais da Contratada

- a) Execução integral dos serviços nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), conforme necessidade e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Estes serviços podem, ainda, ser estendidos a outros hospitais, unidades de saúde, mutirões ou quaisquer locais que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) julgar necessários, observadas as demandas assistenciais e a necessidade de continuidade dos serviços;
- b) Garantir a presença física dos profissionais durante todo o período dos plantões contratados, mantendo escala de cobertura completa, atualizada e validada pela contratante;
- c) Disponibilizar telefone e e-mail institucionais para comunicação direta e imediata com a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Cumprir integralmente todas as normas de biossegurança, ética médica, protocolos técnicos e diretrizes administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada de assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços médicos especializados em cirurgia geral, foram consideradas e analisadas as seguintes soluções:



Solução 1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos de cirurgia geral

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, responsável pela disponibilização de profissionais habilitados, gestão das escalas, substituições, regularidade fiscal e execução integral dos serviços contratados.

Essa modalidade permite a prestação contínua de serviços médicos no ambiente hospitalar, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos eletivos, assegurando resposta imediata às demandas assistenciais e cobertura ininterrupta das atividades do bloco cirúrgico, pronto socorro e ambulatório.

Vantagens:

- Assegura cobertura contínua e ininterrupta dos plantões presenciais;
- Reduz o risco de descontinuidade ou desassistência em urgências e emergências;
- Permite a disponibilização de equipe médica habilitada e tecnicamente qualificada;
- Possibilita substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento;
- Garante regularidade e previsibilidade no cumprimento das escalas médicas;
- Proporciona padronização técnica e observância de protocolos assistenciais;
- Atribui responsabilidade contratual direta à empresa pela execução dos serviços;
- Proporciona maior segurança jurídica e eficiência na gestão contratual; e
- Contribui para a manutenção da capacidade assistencial da unidade hospitalar.

Desvantagens:

- Custo proporcional à complexidade dos serviços e à necessidade de cobertura assistencial contínua.

Solução 2 – Execução direta dos serviços por servidores públicos efetivos

Consiste na prestação dos serviços médicos em cirurgia geral por profissionais integrantes do quadro próprio da Administração Pública Municipal, admitidos mediante concurso público e vinculados diretamente ao ente público.

Essa modalidade representa a forma ordinária de prestação de serviços públicos, com vínculo estatutário ou celetista, cabendo à Administração a gestão integral das escalas, substituições e organização dos serviços.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre os profissionais;
- Estabilidade e continuidade do vínculo profissional;
- Redução de custos indiretos relacionados à intermediação por pessoa jurídica;
- Fortalecimento do quadro próprio de servidores públicos; e
- Menor dependência de contratação externa a longo prazo.

Desvantagens:

- Insuficiência atual de profissionais no quadro efetivo para atender à demanda existente;
- Impossibilidade de reposição imediata, em razão da necessidade de concurso público;
- Maior dificuldade na substituição imediata em casos de afastamentos, licenças ou vacâncias;
- Limitações operacionais para garantir cobertura ininterrupta dos plantões; e
- Risco de descontinuidade assistencial em razão da indisponibilidade de profissionais.



Solução 3 – Contratação direta de profissionais médicos autônomos (pessoa física)

Consiste na contratação individual de médicos especialistas em cirurgia geral, na condição de profissionais autônomos, para prestação direta dos serviços assistenciais, mediante formalização de contrato com a Administração Pública.

Essa modalidade transfere à Administração a responsabilidade pela gestão direta das escalas, coordenação dos profissionais e garantia da continuidade da prestação dos serviços.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação direta de profissionais especializados
- Flexibilidade na composição das escalas, conforme a necessidade;
- Ausência de intermediação por pessoa jurídica; e
- Possibilidade de ajuste contratual individualizado.

Desvantagens:

- Maior complexidade na gestão administrativa de múltiplos contratos individuais;
- Maior risco de descontinuidade assistencial em caso de ausência ou desligamento do profissional;
- Dificuldade de substituição imediata;
- Ausência de estrutura administrativa própria para gestão das escalas;
- Maior risco operacional e assistencial; e
- Maior ônus administrativo para fiscalização e gestão contratual.

Solução 4 – Credenciamento de profissionais ou empresas para prestação dos serviços

Consiste na realização de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, para habilitação de profissionais ou empresas interessados na prestação dos serviços médicos, que poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração.

Essa modalidade permite a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

Vantagens:

- Ampliação do número de prestadores habilitados;
- Possibilidade de convocação conforme demanda;
- Maior flexibilidade administrativa; e
- Ampliação da competitividade.

Desvantagens:

- Não garante disponibilidade contínua e permanente dos profissionais;
- Maior risco de descontinuidade na cobertura assistencial;
- Dificuldade na organização e previsibilidade das escalas;
- Menor controle sobre a regularidade da prestação dos serviços; e
- Insegurança operacional em serviços que exigem presença contínua.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados, em regime de plantão presencial, para atuação no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), garantindo cobertura assistencial contínua às demandas cirúrgicas de urgência, emergência e procedimentos eletivos.

A prestação dos serviços compreenderá a execução de atendimentos cirúrgicos, avaliações clínicas, acompanhamento pré e pós-operatório, emissão de pareceres médicos e demais atividades inerentes à especialidade de cirurgia geral, assegurando cobertura assistencial no Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e demais setores que demandem atuação do profissional médico cirurgião geral, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa contratada será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada, organização e cumprimento das escalas de plantão, substituição imediata de profissionais em casos de ausência ou impedimento, bem como pela execução dos serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência prestada.

A solução contempla a prestação de serviços de forma contínua, visando suprir a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração e garantir a cobertura assistencial ininterrupta, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e o funcionamento permanente das unidades hospitalares.

A adoção dessa solução permite assegurar a continuidade do serviço público de saúde, reduzir riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade de profissionais, garantir a tempestividade na realização de procedimentos cirúrgicos e preservar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



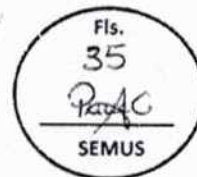
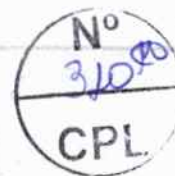
QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa inicial foi elaborada com base no Processo administrativo nº: 02.19.00.0403/2025-SEMUS, Dispensa de Licitação nº: 009/2025-SEMUS e Contrato nº: 012/2025-SEMUS, referente à contratação complementar de empresa especializada em serviço médio de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Este contrato adota o valor mensal de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), e anual de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme levantamento realizado em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT/MÊS.
1	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 02 médicos cirurgiões geral.	Plantões mensais	62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	24430	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz — HMI, com emissão de parecer — 01 médico cirurgião geral.	Plantões mensais	31
3	24430	Plantão presencial DIURNO de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, para atendimento médico ambulatorial (consulta para retorno dos pacientes operados — cirurgia geral), no ambulatório do HMI - 01 médico cirurgião geral.	Plantão mensais	22

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente de pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, em sítios eletrônicos, bem como contratações similares previamente realizadas.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços médicos especializados em cirurgia geral deverá ser realizada de forma integral, em lote único, não se mostrando técnica nem operacionalmente recomendável o parcelamento do objeto.

A decisão fundamenta-se na natureza contínua, integrada e indivisível dos serviços assistenciais prestados no âmbito hospitalar, os quais exigem organização centralizada das escalas de plantão, padronização de condutas técnicas e responsabilidade assistencial unificada. A fragmentação do objeto entre múltiplos prestadores poderia comprometer a coordenação das atividades médicas, dificultar a gestão das escalas, prejudicar a continuidade do atendimento e aumentar o risco de desassistência.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar fragmentação das responsabilidades contratuais, dificultando a fiscalização e o controle da execução dos serviços, bem como a identificação de responsabilidades em eventuais intercorrências médicas ou falhas assistenciais, com potencial impacto negativo na segurança do paciente e na eficiência da gestão hospitalar.

A contratação em lote único permite maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, padronização dos serviços prestados e garantia de cobertura assistencial contínua e ininterrupta, mostrando-se, portanto, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico,



operacional e administrativo, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos da contratação:

- **Assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços médicos em cirurgia geral** no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), abrangendo atendimentos de urgência, emergência, procedimentos eletivos e acompanhamento ambulatorial, evitando interrupções na assistência cirúrgica e garantindo o pleno funcionamento das atividades hospitalares.
- **Garantir a prestação de assistência cirúrgica** com segurança, qualidade e eficiência, observando protocolos clínicos, boas práticas assistenciais, normas sanitárias e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para maior resolutividade clínica e melhores desfechos assistenciais.
- **Assegurar cobertura contínua e ininterrupta por profissionais habilitados em cirurgia geral**, possibilitando resposta imediata às demandas assistenciais e reduzindo o tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos, especialmente em situações de urgência e emergência.
- **Promover a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos**, com acompanhamento pré e pós-operatório, manejo de intercorrências e registro completo das informações em prontuário, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a rastreabilidade das ações assistenciais.
- **Manter escala de plantão presencial contínua**, garantindo a disponibilidade de médico cirurgião geral habilitado para atendimento imediato às demandas assistenciais, incluindo avaliação cirúrgica, realização de procedimentos e acompanhamento pré e pós-operatório.
- **Promover aderência às normas legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis**, incluindo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Conselho Federal de Medicina, protocolos de segurança do paciente, biossegurança e demais regulamentos pertinentes à prestação de serviços médicos em cirurgia geral.



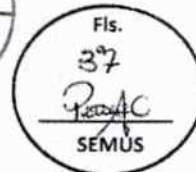
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências a serem adotadas:

1. **Pesquisa de preços:** Realizar levantamento de preços de mercado para estimar os custos envolvidos na contratação, garantindo a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados.
2. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Detalhar as especificações técnicas, requisitos de qualificação profissional, condições de trabalho e formas de remuneração, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
3. **Escolha da modalidade licitatória:** Optar pela modalidade licitatória, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampla competitividade e transparência no processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. **Publicação do edital:** Divulgar o edital de licitação, assegurando ampla divulgação e cumprimento dos prazos legais, para garantir a participação de interessados e a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.
5. **Análise das propostas e habilitação:** Avaliar as propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e a qualificação técnica e fiscal das empresas participantes.
6. **Formalização do contrato:** Celebrar contrato administrativo com a empresa vencedora, estabelecendo cláusulas que garantam a execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições acordadas.
7. **Fiscalização da execução contratual:** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos atendimentos prestados à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) não gera impactos ambientais diretos significativos decorrentes da atividade contratada. Contudo, a execução de procedimentos cirúrgicos envolve a utilização de materiais e insumos médico-hospitalares que resultam na geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais descartáveis, insumos contaminados, materiais perfurocortantes, peças anatômicas e outros resíduos potencialmente infectantes.

Nesse contexto, a adequada infraestrutura hospitalar e o correto gerenciamento dos resíduos são essenciais para prevenir riscos biológicos, minimizar impactos ambientais e assegurar condições sanitárias adequadas no ambiente assistencial. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas e diretrizes aplicáveis à biossegurança e ao controle de infecções, atuando em conformidade com os protocolos institucionais e com as boas práticas assistenciais.

O gerenciamento, segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permanecerão sob responsabilidade da unidade hospitalar e do sistema de gerenciamento de resíduos adotado pela Administração, devendo a contratada colaborar com o cumprimento das normas vigentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

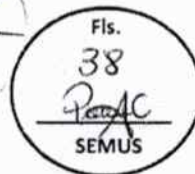
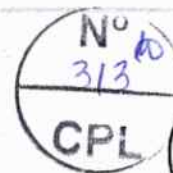


CONCLUSÃO

A contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, com atuação nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII), revela-se tecnicamente necessária e estrategicamente adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência prestada na rede municipal de saúde. A disponibilização contínua de profissionais habilitados, com cobertura presencial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



em regime de plantão, é indispensável para garantir a realização de atendimentos cirúrgicos de urgência, emergência e procedimentos eletivos, evitando a interrupção dos fluxos assistenciais, reduzindo riscos clínicos aos pacientes e assegurando a adequada capacidade operacional das unidades hospitalares.

A solução proposta permite suprir a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração, assegurar a continuidade do serviço público essencial e promover maior resolutividade assistencial, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e garantia do direito fundamental à saúde, contribuindo para a manutenção da qualidade e da segurança da assistência ofertada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da impossibilidade de atender a demanda com recursos próprios e considerando a essencialidade da especialidade para o funcionamento hospitalar, a contratação proposta mostra-se adequada, vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança do paciente. Portanto, com base nos elementos apresentados neste ETP, declara-se que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

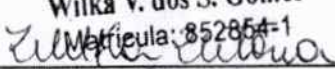
Imperatriz - MA, 13 de fevereiro de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

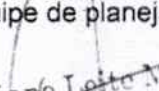
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento


Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

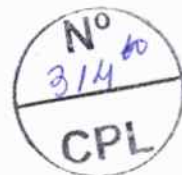
Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento


Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo

Ticiano Leite Melo
Representante da área técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____-____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/202____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde, para atender as necessidades da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
R\$					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.1.1.2 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 318
CPL

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 – O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
321
CPL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 322
CPI

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

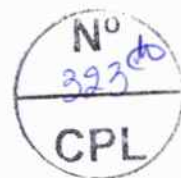
12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.8.3. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- 13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

- 14.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINZE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- 15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 15.1.3. fiscalizar sua execução;
- 15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 15.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 15.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

18.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 09 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito
Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: bocfac25vvp20260609220606



**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2026 - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - CPL**.

OBJETO: Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

ABERTURA: 26 de junho de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR

PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua

Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e

seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão

Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz

(MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site

www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante

pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de

Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão

Orçamentária). **Elizangela Lima Alencar – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador

Código identificador: 8csyd5yjl20260609130636



do Grão-Mestre Jaime Luiz Lopes Martins, único faixa-preta 7º Dan Kukkiwon em atividade no Maranhão e uma das maiores referências da modalidade no estado. Sua experiência e dedicação têm sido fundamentais para o fortalecimento do Taekwondo maranhense e para a formação de novos talentos.

Mais do que medalhas, a participação no Campeonato Brasileiro Regional Nordeste representa a consolidação de um trabalho que transforma vidas por meio do esporte. Os resultados conquistados pelos estudantes reforçam o papel do IEMA como uma das principais referências em esporte educacional no Maranhão e evidenciam que, quando educação e esporte caminham juntos, os resultados ultrapassam os pódios e se refletem na formação de cidadãos preparados para os desafios da vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MAIOR DESCONTO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Sede do município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 30/06/2026. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias (MA), 9 de junho de 2026.
IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão Central de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Reforma do Mercado Municipal de Central do Maranhão/MA. Recebimento das Propostas: Até 08:30 horas do dia 25/06/2026. Data da Sessão Pública: Dia 25/06/2026 às 09:00 horas. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Endereço eletrônico: www.comprascentralma.com.br. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: www.comprascentralma.com.br, Portal da transparência <https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=Home> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maiores informações, através do e-mail: cpl.centralma@gmail.com. Central do Maranhão- MA, 08 de Junho de 2026. JUAN PABLO BARBOSA - Secretário Municipal de Administração do Município de Central do Maranhão.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Construção de Unidades Habitacionais no município de Central do Maranhão/MA. Recebimento das Propostas: Até 08:30 horas do dia 26/06/2026. Data da Sessão Pública: Dia 26/06/2026 às 09:00 horas. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Endereço eletrônico: www.comprascentralma.com.br. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: www.comprascentralma.com.br, Portal da transparência <https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=Home> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maiores informações, através do e-mail: cpl.centralma@gmail.com. Central do Maranhão- MA, 08 de Junho de 2026.

JUAN PABLO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração do Município de
Central do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2026

PELO PRESENTE TERMO, O MUNICÍPIO de Cidelândia - MA, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de que trata o Processo Administrativo nº 038/2026 - Concorrência nº 014/2026, que teve como objeto Contratação de empresa para Execução da Reforma de Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol no Município de Cidelândia - MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o Processo Licitatório Concorrência nº 015/2026 que teve como vencedor a empresa BDI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 17.196.808/0001-99, no valor global de R\$ 814.618,67 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Cidelândia - MA, 10 de junho de 2026
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 014/2026, objetivando a Contratação de empresa para Execução da Reforma de Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol no Município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: BDI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 17.196.808/0001-99 - Item 01.

Cidelândia - MA, 10 de junho de 2026
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

O Município de Conceição do Lago Açu torna público licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026. Processo Administrativo nº: 012704/2026. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa para serviços de engenharia na construção de 20 unidades habitacionais no município de Conceição do Lago Açu-MA oriundos do Contrato de Repasse 039666/2025/MCIDADES/CAIXA. Dia da Abertura: dia 30 de Junho de 2026 às 09:00hs (nove). O edital estará à disposição dos interessados por meio do site eletrônico: www.licitacaoacuma.com.br e <https://transparencia.conceicaoadologacu.ma.gov.br/licitacoes>.

Conceição do Lago Açu/MA, 8 de Junho de 2026.
RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA
Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Conceição do Lago Açu - MA, torna público, a quem interessar que realizará seleção de projetos para Apoio a grupos folclóricos e culturais característicos das festividades juninas Maranhenses por meio de Premiação por suas relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado com recursos de política nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura - PAB (Lei nº 14.399/2022), com período de inscrição a partir de 09/06/2026 à 19/06/2026 às 08h00min até às 12h00min, na Secretaria Municipal de Cultura de Conceição do Lago Açu/MA, localizada à Av. 10 de Novembro, s/nº, Centro, Conceição do Lago Açu. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município <https://transparencia.conceicaoadologacu.ma.gov.br> na aba licitações. Informações podem ser obtidas pelo e-mail cpl.cla@hotmail.com.

Conceição do Lago Açu/MA, 3 de Junho de 2026.
RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 8/2026

Repúblicação

A Prefeitura de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação Pública na Modalidade Concorrência Pública eletrônica nº 008/2026, do tipo menor preço, forma de adjudicação Global, visando à contratação de empresa especializada em Engenharia para execução das obras de construção de Centro Esportivo Comunitário no Município de Davinópolis - MA, nos termos da lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Data da Sessão: 26/06/2026. Horário: 09h00min (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados em conformidade com os seguintes endereços eletrônicos: Portal de Compras do Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; <https://www.davinopolis.ma.gov.br/editais-licitacoes>. Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), <http://gov.br/pncp/pt-br>

Davinópolis - MA, 10 de junho de 2026
WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - CPL. OBJETO: Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde. ABERTURA: 26 de junho de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

ELIZANGELA LIMA ALENCAR
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - EXECUÇÃO POR ESCOPO - AO CONTRATO Nº 039/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.04.0028. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, e a Empresa MORIA TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. OBJETO: Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 039/2026, cujo objeto versa sobre a Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção do espaço esportivo comunitário no município de Itapecuru Mirim/MA, contrato de repasse 975221/2025/MESP/CAIXA. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 0208 - SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0007.1104.0000 - CONSTR. QUADRAS POLIESP. GINÁS. MELH. INFRAEST.; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE: 1.700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Rafael Borges Silva Mendes, Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Fazenda. P/CONTRATADA: Bruno Cavalcante Britto - Representante Legal, Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.01.0015. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a Sra. Eliane Cruz Rodrigues Lima. OBJETO: Termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 154/2025, cujo objeto versa sobre a locação do imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, nº 126, bairro centro, Itapecuru Mirim - MA, destinado a abrigar as atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE. VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: 02.14 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0049.2052 - MANUT. DO ENS. FUND. 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 1.541 - TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO - VAAF. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Fazenda. P/LOCADOR: Eliane Cruz Rodrigues Lima- Representante legal, Itapecuru Mirim - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

Aviso de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026. No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, resolve HOMOLOGAR A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - Processo Administrativo nº 090307/2026. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Joselândia - MA, Empresa Vencedora: TORRE ALFA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.220.220/0001-38, localizada na Rua Felinto Santos, nº 145, sala 02, Canoero, CEP: 65.940-000 Cidade: Grajaú - MA, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Isaac Victor de Aquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.
TIPO: MAIOR DESCONTO. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Sede do município de Caxias-MA. **ORGAO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br **DATA:** 30/06/2026. **HORÁRIO:** 09h:00min (NOVE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 09 de junho de 2026. Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA -MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026. A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a Contratação de empresa para Reforma, Ampliação e Urbanização da Sede da Prefeitura, anteriormente prevista para o dia 08 de junho de 2026, fica **ADIADA** em razão da necessidade de revisão e adequação dos documentos que compõem a fase preparatória do certame. Informa-se que será elaborado e publicado novo Edital, contendo as adequações necessárias. A nova sessão pública fica desde já designada para o dia **24 de junho de 2026, às 10h00min (dez horas)**, por meio do endereço eletrônico www.licitacidelandia.ma.com.br. Os interessados poderão acompanhar as futuras publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município de Cidelândia/MA e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame. Cidelândia - MA, 03 de junho de 2026. Roberto da Silva Pereira Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Município de Cidelândia - MA.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Cidelândia - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 016/2026, objetivando Contratação de empresa para Implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ 5cm, com sarjeta e meio-fio em diversas ruas no povoado vilinha, zona rural do município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente processo licitatório ao licitante: **2M Engenharia e Serviços Ltda** - CNPJ Nº 37.590.863/0001-76. Cidelândia - MA, 08 de junho de 2026. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-CPL. A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - CPL.** **OBJETO:** Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às

necessidades da rede municipal de saúde. **ABERTURA:** 26 de junho de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Elizangela Lima Alencar - Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA Nº 005/2026. O Município de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio da Secretária Municipal, torna público, que realizará às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de junho de 2026**, licitação na modalidade Concorrência, na plataforma **LICITANET** www.licitanet.com.br. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção Campo de Futebol no Município de Matões do Norte/MA, conforme termo de compromisso nº 982553/2025/MESP/CAIXA. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 071/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **EDITAL:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.matoesdonorte.ma.gov.br, Portal do PNCP <https://pncp.gov.br> plataforma **LICITANET** www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplmatoesdonorte.ma@hotmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, Centro, CEP: 65.468-000. 09 de junho de 2026. **Marlene Serra Coelho - Secretária Municipal de Administração.**

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA Nº 006/2026. O Município de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio da Secretária Municipal, torna público, que realizará às **14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 26 de junho de 2026**, licitação na modalidade Concorrência, na plataforma **LICITANET** www.licitanet.com.br. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construções de Unidades Habitacionais, em atendimento ao Programa MCMV - FNHIS sub 50 no Município de Matões do Norte/MA, conforme termo de compromisso nº 995925/2025/MCIDADES/CAIXA. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 071/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **EDITAL:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.matoesdonorte.ma.gov.br, Portal do PNCP <https://pncp.gov.br> plataforma **LICITANET** www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplmatoesdonorte.ma@hotmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, Centro, CEP: 65.468-000. 09 de maio de 2026. **Marlene Serra Coelho - Secretária Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026. Proc. Adm. nº 23273/2026. A Prefeitura Municipal de Monção-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP

Relatório - Procedimento Licitatório

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Procedimento	00939023000166
Cod. UO	021900
Id Procedimento	PE0252026
ID da Contratação Pncp	.
Número do Procedimento	25
Ano do Procedimento	2026
Tipo de Procedimento	PE
Número do Processo	0219000118
Ano do Processo	2026
Data Publicação	11/06/2026
Fundamentação	LEI 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	4
Sistema Pregão	LICITA IMPERATRIZ
Regime Execução	5
Objeto	Contratação complementar de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e eletivos em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com plantões médicos presenciais, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.
CPF da Autoridade	03551637300
Data Sessão	26/06/2026
Sigiloso	N
Valor Estimado	R\$ 4.602.482,40